

**Ação Afirmativa,
Reserva de
Vagas e Cotas
na Universidade do
Estado do Rio de Janeiro
(2002-2012)**

Elielma Ayres Machado

Coleção Estudos Afirmativos

Coleção Estudos Afirmativos, v.2

**AÇÃO AFIRMATIVA,
RESERVA DE VAGAS E COTAS
NA UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
(2002-2012)**

Elielma Ayres Machado

Organização

André Lázaro

Laura Tavares

Rio de Janeiro

FLACSO

2013

Copyright © 2013 Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais. Autorizada a reprodução total ou parcial dos conteúdos desta publicação desde que sem fins lucrativos e citada a fonte.

Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil

André Lázaro – Coordenador

Laura Tavares – Coordenadora Acadêmica

Margareth Doher – Assistente de Coordenação

Dyana Fasciotti, Leidiane Oliveira e Moisés S. Ibiapina – Estagiários

Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais/Brasil

Pablo Gentili – Diretor

Marcelle Tenório – Assistente de Direção

Laboratório de Políticas Públicas/UERJ

Emir Sader – Coordenador

Carmen da Matta – Coordenadora de Publicações e Projetos Institucionais

Cláudia Calmon – Coordenadora de Projetos

Silvio Cezar de Souza Lima – Coordenador de Projetos

Editora Executiva: *Carmen da Matta*

Diagramação: *Marcelo Giardino*

CATALOGAÇÃO NA FONTE UERJ/REDE SIRIUS/NPROTEC

M149 Machado, Elielma Ayres
Coleção estudos afirmativos, 2 : ação afirmativa, reserva de vagas e cotas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2002-2012) / Elielma Ayres Machado; organização André Lázaro e Laura Tavares. – Rio de Janeiro : FLACSO, GEA ; UERJ, LPP, 2013.
70p.

Inclui bibliografia.
ISBN 978-85-60379-21-7
(v. 2)

1. Programas de ação afirmativa – Rio de Janeiro (Estado)
2. Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Sistema de cotas. I. Lázaro, André. II. Tavares, Laura. III. Grupo Estratégico de Análises da Educação Superior no Brasil. IV. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Laboratório de Políticas Públicas. V. Título.

CDU 378(815.3)

FLACSO-Brasil/GEA-ES/LPP-UERJ

Rua São Francisco Xavier, 524/12.111-Bloco-F

Maracanã – CEP 20550-013 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

Tel.: 55 21 2334-0890/ <http://www.flacso.org.br/gea/>

Apoio:  **FORDFOUNDATION**
Na Linha de Frente das Mudanças Sociais

SUMÁRIO

Apresentação <i>André Lázaro</i>	5
Considerações iniciais	9
1. Descrição e breve histórico da UERJ	13
2. Adoção de políticas de ações afirmativas: UERJ, uma instituição pioneira	25
3. Leis, mudanças, desafios e questões jurídicas enfrentadas	31
4. Situação atual, estabilidade das regras e políticas de permanência	37
Considerações finais	49
Referências bibliográficas	53
Anexo I Legislação	57
Anexo II Carta do Rio	65

APRESENTAÇÃO

André Lázaro

A Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (FLACSO) é um organismo internacional e intergovernamental autônomo, fundado em 1957 pelos Estados latino-americanos a partir de uma proposta da UNESCO. Tem atualmente como membros 17 países da região: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname e Uruguai. Entre seus objetivos, destacam-se: desenvolver a docência de pós-graduação, a pesquisa, a cooperação científica e a assistência técnica no campo das Ciências Sociais e apoiar a integração dos países da América Latina e Caribe. Na maior parte dos países, é uma das principais instituições na oferta de cursos de pós-graduação. No Brasil, tem voltado sua atuação para o desenvolvimento de projetos de Ciências Sociais aplicadas, elegendo temas e parcerias que contribuam para o fortalecimento da democracia, a promoção da cidadania e da participação social, por meio de cursos, pesquisas, coordenação de projetos e de ações, e do acesso a informações de interesse da população.

O PROJETO GEA-ES

O Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil (GEA-ES) foi criado pela FLACSO-Brasil em março de 2012 com o objetivo de atuar no debate sobre a democratização desse nível de ensino no país. Conta com apoio da Fundação Ford, que tem empenhado recursos e esforços para a promoção da justiça social e racial.

O projeto GEA-ES afirma as seguintes premissas: promoção e garantia do direito à educação; defesa de investimentos públicos na educação superior; relevância de garantir a presença da diversidade brasileira nas instituições acadêmicas; importância da equitativa distribuição territorial da oferta educacional no país.

O GEA-ES é formado por pesquisadores, gestores e dirigentes de instituições públicas e representantes de movimentos sociais. Pretende colaborar com o debate por meio de análises de dados e informações sobre o tema, promovendo também o intercâmbio entre as experiências universitárias. O projeto prevê a realização de cursos e eventos e ampla difusão de seus resultados por meio de seu portal e por publicações diversas, impressas e eletrônicas.

A educação superior no Brasil, até bem recentemente, mantinha-se como um privilégio, de acesso restrito a grupos favorecidos, em sua grande maioria brancos, de classes médias e altas, residentes nas capitais, filhos de famílias cujos pais já haviam frequentado a universidade. As iniciativas para democratizar o acesso a esse nível de ensino enfrentaram fortes resistências de setores da mídia nacional e de instituições e intelectuais afiliados a visões elitistas.

O tratamento que o tema das ações afirmativas vem recebendo por parte dos grandes conglomerados de comunicação exemplifica essas resistências, que chegaram a mobilizar abaixo-assinados condenando as cotas e outras iniciativas de caráter afirmativo. As decisões do Supremo Tribunal Federal (de abril de 2012) e a aprovação da Lei de Cotas nº 12.711/2012 representam conquistas decisivas do movimento social brasileiro, em especial dos movimentos negros, que sustentaram a proposta e o debate por longos anos e assim abriram caminho para o acesso de parte da juventude pobre e negra às universidades. A decisão do STF e a sanção da Lei de Cotas são vitórias fundamentais, mas não significam que os objetivos estão alcançados. Essas duas ações indicam que os processos de democratização ganham uma nova força, mas é preciso que sejam conhecidos, divulgados, acompanhados, avaliados e aprimorados.

Atualmente existe um número expressivo de estudos e pesquisas sobre as ações afirmativas e políticas de cotas que levam em conta aspectos do acesso e também da permanência dos estudantes selecionados nas instituições. No entanto, resistências ainda persistem, há pouco conhecimento sobre as políticas adotadas para garantir que os estudantes selecionados obtenham o apoio necessário para completar seus cursos e observa-se que a aceitação das cotas, em muitos casos, é tratada como uma concessão e não como um direito conquistado.

O GEA-ES, entre suas atividades, elegeu difundir informações de instituições que adotaram distintas formas de ação afirmativa, em momentos diversos, para públicos distintos. Nesse sentido, os livros que compõem esta coleção trazem relatos de ações adotadas por instituições importantes no cenário educacional brasileiro. Essas instituições demonstram criatividade, coragem e compromisso com a educação, entendida não como um adestramento ou como preparação para o trabalho, mas como o lugar onde se compreende o passado, interpreta-se o presente e se cria o futuro.

A coleção pretende oferecer ao público textos informativos que contribuam para o conhecimento dessas experiências, seus desafios e conquistas alcançadas. Porque, antes de tudo, a inclusão no ensino superior de parcela de jovens negros e indígenas, estudantes das escolas públicas, jovens e adultos de baixa renda é uma conquista de nossa sociedade que, neste início do século XXI, faz uma aposta no futuro: torná-lo livre das marcas da violência da escravidão e da segregação social e pleno da riqueza de sua diversidade.

Este volume, resultado do trabalho de Elielma Ayres Machado, relata a dinâmica da adoção das cotas na UERJ, oferecendo ao leitor uma visão das tensões e soluções que envolveram essa iniciativa, até então inédita na universidade pública brasileira. Integram o volume a legislação, que sucessivamente orientou os processos seletivos, e a Carta do Rio, documento aprovado pelos participantes do Seminário “Dez Anos de Cotas na UERJ”, realizado em novembro de 2012.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS¹

Este estudo consiste em descrever, documentar e analisar a introdução e a implantação de políticas e projetos de ações afirmativas e programas de permanência na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) na última década. No decorrer deste trabalho, o leitor terá acesso a diversas informações sobre história, organização e descrição de ações de ativistas, políticos, professores, gestores e funcionários da instituição. Será apresentado o processo de implantação das políticas de ações afirmativas, destacando: o primeiro vestibular sob a vigência das leis nº 3.524/2000 e nº 3.708/2001; relatórios de avaliação; documentos sobre a experiência; referências bibliográficas sobre o tema; e informações disponíveis em mídias eletrônicas.

Com experiência de uma década de políticas de ações afirmativas, entre 2000 e 2011, foram elaboradas 30 teses de doutorado e 80 dissertações de mestrado sobre o assunto e temas correlatos.² Em consulta ao Banco de Teses da Capes, identificou-se que a maior parte delas concentra-se no campo da educação e, na segunda

¹ Agradeço a André Lázaro pelo convite para a elaboração deste estudo, sua leitura atenta, sugestões e comentários. Agradeço também a colaboração de Edna Andrade, estudante de Pedagogia da UERJ.

² Cf. SOUSA, 2013.

posição, com maior número de produção acadêmica sobre ações afirmativas, encontram-se as análises na área de direito. Ainda assim, entre as referências bibliográficas, não se encontram livros em quantidade equivalente à produção de teses e dissertações. Os livros sobre o tema têm abordado os processos de implantação dessas políticas nas universidades públicas brasileiras.

Entende-se que as políticas de ações afirmativas procuram combater os efeitos da discriminação que tem histórico de desigualdades, perseguições, maus-tratos, violação de direitos e, por meio do acesso à educação, saúde e moradia, buscam estabelecer programas e projetos para promover a igualdade material. Sendo assim, constata-se que as ações têm um prazo determinado, devem ser avaliadas e monitoradas.³

Em 2000, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou a Lei nº 3.524/2000, que introduziu modificações nos critérios de acesso às universidades estaduais fluminenses e reservou 50% das vagas para estudantes egressos de escolas públicas.⁴ E, em 2001, a Alerj aprovou a Lei nº 3.708/2001, que destinava 40% de vagas para candidatos auto-declarados negros e pardos.⁵ Em 2003, essas leis foram modificadas e substituídas pela Lei nº 4.151/2003. A legislação compreende ainda as leis nº 5.074/2007e nº 5.346/2008.

A proposta deste trabalho encontra-se relacionada a publicações recentes que têm como principal objetivo apresentar e analisar experiências da adoção de políticas de ações afirmativas

³ Há outros modelos de ação afirmativa, de acordo com: MACHADO e SILVA, 2010.

⁴ As universidades estaduais fluminenses à época eram: UERJ e Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), sendo a primeira organizadora do vestibular de ambas. Em 2013, fazem parte do vestibular estadual as seguintes instituições: UERJ; Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO); Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II (ABM D. Pedro II) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). A UERJ, por meio do Departamento de Seleção Acadêmica (DSEA) da Sub-Reitoria de Graduação (SR-1), planeja, coordena e executa todo o processo de ingresso nos seus cursos de graduação e também do UEZO; e a parte acadêmica do acesso ao Curso de Formação de Oficiais da ABM D. Pedro II e CBMERJ. O processo seletivo e a parte acadêmica do acesso são constituídos de duas fases distintas e obrigatórias: Exame de Qualificação e Exame Discursivo. Disponível em: http://www.vestibular.uerj.br/portal_vestibular_uerj. Acesso em abril de 2013.

⁵ Os termos “negro”, “preto” e “pardo” são utilizados aqui de acordo com os termos das leis, significando categorias sociais, construídas historicamente e acionadas como princípio classificatório das relações sociais.

em universidades públicas brasileiras.⁶ A partir dessas leituras, foi possível identificar como a experiência da UERJ tornou-se referência para as universidades estaduais e federais. Ainda assim, não há detalhes sobre as complexidades surgidas durante a implantação dessas políticas.

Para Gomes, as políticas de ações afirmativas configuram:

(...) um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. (2001, p. 40)

Torna-se necessário também mencionar como prevaleceu a “ética do silêncio”, no que se refere à divulgação de dados e análise de fatos sobre as políticas de ações afirmativas. A título de exemplo, cabe mencionar relatos de uma recém-formada e de uma professora que participou do processo de implantação das cotas na UERJ. A estudante, que ingressou por meio do “sistema de cotas para negros”, tendo inclusive elaborado trabalho de final de curso sobre esse tema, ao ser entrevistada sobre o curso e a universidade, não fez menção direta às políticas de ações afirmativas. Algo similar pode ser percebido no relato de uma professora, que afirmou, ao ministrar uma disciplina eletiva sobre a temática, que os alunos evitam falar sobre o assunto. Há relatos sobre a infância, sobre questões familiares e sobre racismo na sociedade brasileira, mas se evita comentar o tempo presente quando se trata de políticas de ações afirmativas. A ética do silêncio refere-se a situações em que não há relatos sobre o tema, apesar de o mesmo ser um importante aspecto a ser ressaltado.

Dessa forma, torna-se possível afirmar que a fase da ética do silêncio está em transição. Ao se romper o silêncio, serão reveladas informações necessárias para a compreensão das leis de políticas de ações afirmativas que têm sido implementadas, o que se torna mais um desafio, mas não o único enfrentado. Esse silêncio não é uma exclusividade da UERJ, mas como tem um grande acúmulo e

⁶ Cf. SANTOS, 2012.

foi uma das pioneiras na adoção dessas iniciativas, a manutenção da ética do silêncio pode limitar o reconhecimento, a importância e a complexidade do trabalho realizado. Portanto, o assunto será problematizado, bem como será possível refletir sobre a experiência da instituição.

Haverá, ainda, análise de como essas iniciativas foram empreendidas, sobretudo por determinadas pessoas às quais se deve reconhecimento e, por esse motivo, serão mencionados nomes, cargos e ações empreendidas para documentar e divulgar o que tem sido feito.

Este estudo está dividido em quatro partes: 1) descrição e breve histórico da UERJ – tem como principal objetivo disponibilizar informações sobre cursos, estrutura, representatividade no estado, por ser importante instituição de ensino superior mantida com recursos públicos; 2) adoção de políticas de ações afirmativas – a introdução, da recepção das leis, os desdobramentos e soluções encontradas para as ambivalências legais; 3) leis, mudanças, desafios e questões jurídicas enfrentadas – retrata a formulação, reformulação de leis e decretos adotados, com a participação proativa da universidade; e 4) a situação atual, estabilidade das regras e políticas de permanência – o reconhecimento dessa experiência após dez anos.

Fica o convite ao leitor para conhecer e compreender a UERJ, que tem história, memória, ações e agentes que estão contribuindo para o fortalecimento da democracia e expansão do conhecimento na sociedade fluminense e brasileira.

1. DESCRIÇÃO E BREVE HISTÓRICO DA UERJ

A história da UERJ começa em 04/12/1950, com a fundação da Universidade do Distrito Federal (UDF), inicialmente constituída pela junção de quatro faculdades particulares.¹ Tornou-se uma importante referência para o Estado do Rio de Janeiro² e, ao longo de seis décadas, cresceu e se firmou como uma das principais universidades do país.

Em 2000, a Alerj aprovou a Lei nº 3.524/2000, que determinou reserva de 50% das vagas nas universidades públicas do estado para estudantes oriundos de escolas públicas. E, no ano seguinte, foi aprovada a Lei nº 3.708/2001, que se refere à cota de 40% das vagas para negros e pardos no ingresso às universidades públicas do estado.

Em 2001, a UERJ contava com 28 unidades acadêmicas, 5 *campi* regionais (Duque de Caxias – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense; São Gonçalo – Faculdade de Formação de

¹ Para mais detalhes sobre a fundação, legislação e história da UERJ, consultar: MANCEBO, 1996.

² A UERJ é a 2ª universidade no estado e a 11ª no Brasil, de acordo com o *ranking* da *Folha de S. Paulo* (RUF). Disponível em: <http://ruf.folha.uol.com.br/rankings/rankingdeuniversidades>. Acesso em abril de 2013.

Professores; Nova Friburgo – Instituto Politécnico do Rio de Janeiro; Resende – Faculdade de Engenharia de Produção; e Ilha Grande – Centro de Estudos Ambientais e Desenvolvimento Sustentável). A UERJ contava com cerca de 24 mil alunos de graduação, 2.100 professores e 4.600 funcionários. Oferecia 73 cursos de graduação (incluindo habilitações, modalidades de bacharelado e licenciaturas), 27 programas de pós-graduação, 73 de especialização, 403 cursos de extensão. Gerenciava, ainda, 400 bolsas de mestrado e doutorado e 381 de iniciação científica, 632 de estágio interno, 437 de monitoria e 185 de iniciação à docência. O Hospital Universitário Pedro Ernesto (Hupe) atendia a 30 mil pessoas por mês, sendo responsável por aproximadamente 60% das cirurgias cardíacas realizadas no estado e possuía um moderno Banco de Sangue (Hebert de Souza) e era sede do Rio Transplantes, responsável pelos transplantes de órgãos no Rio de Janeiro.

No *campus* Maracanã da UERJ, havia e há a Concha Acústica, os teatros Noel Rosa e Odylo Costa Filho, as salas de exposição Cândido Portinari e Mário Pedrosa e a Galeria do Centro Cultural. Entre os projetos culturais destinados às comunidades interna e externa, havia e há peças teatrais, exposições, shows, musicais, entre outras atividades artísticas.

A UERJ tem reconhecida importância no âmbito acadêmico brasileiro, que pode ser atestada pela qualidade da formação superior que oferece, pelo valor da sua produção científica, pelas centenas de projetos de extensão em desenvolvimento e ainda promove acultura prestando inúmeros serviços à população. Segundo informações disponíveis em sua *homepage*, atualmente existem quatro os centros setoriais: 1) Centro Biomédico (CBI); 2) Centro de Educação e Humanidades (CEH); 3) Centro de Ciências Sociais (CCS); e 4) Centro de Tecnologia e Ciências (CTC).³ Os centros setoriais são compostos pelas unidades de ensino – institutos, faculdades e

³ CBI: Faculdade de Ciências Médicas, Faculdade de Enfermagem, Faculdade de Odontologia, Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes e Instituto de Nutrição. CCS: Faculdade de Administração e Finanças, Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade de Direito, Faculdade de Serviço Social e Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. CEH: Faculdade de Comunicação Social, Faculdade de Educação, Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Faculdade de Formação de Professores, Instituto de Artes, Instituto de Educação Física e Desporto, Instituto de Letras e Instituto de Psicologia. CTC: Escola Superior de Desenho Industrial, Faculdade de Engenharia, Faculdade de Geologia, Faculdade de Oceanografia, Faculdade de Tecnologia, Instituto de Física Armando Dias Tavares, Instituto de Geografia, Instituto de Matemática e Estatística, Instituto Politécnico e Instituto de Química. Disponível em: <http://www.uerj.br>. Acesso em abril de 2013.

escolas. Essas unidades subdividem-se em departamentos. A UERJ tem, atualmente, 39 cursos de graduação,⁴ que se desdobram em diferentes habilitações, licenciaturas e bacharelados.⁵

Com uma lei aprovada em 2000 e outra, distinta, em 2001, teve início a implantação das políticas de ações afirmativas na UERJ. É importante destacar a complexidade do tema e a ambiguidade da sociedade em relação ao assunto. Alguns exemplos ilustram essa assertiva. Na Alerj, em 2002, o então Deputado José Amorim (PP), autor do projeto de lei sobre cotas para negros e pardos, não se reelegeu como também não teve seu nome mencionado quando a lei de sua autoria foi tratada. Ainda em 2002, o Deputado Flávio Bolsonaro (PP) entrou com Ação Direta de Declaração de Inconstitucionalidade contra a “lei de cotas”. Em contrapartida, deputados de outros partidos, principalmente parlamentares “negros”, tais como a então Deputada Jurema Batista (PT), tornaram-se defensores da “lei de cotas” e relatores da “nova lei de cotas”.⁶

⁴ Administração, Artes Visuais, Ciências Atuariais, Ciências Biológicas, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Comunicação Social, Desenho Industrial, Direito, Educação, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Estatística, Filosofia, Física, Geografia, Geologia, História, História da Arte, Letras (Inglês/Literaturas; Português/Alemão, Português/Espanhol, Português/Francês, Português/Grego, Português/Inglês, Português/Italiano, Português/Japonês, Português/Latim, Português/Literaturas), Matemática, Medicina, Nutrição, Oceanografia, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Química, Serviço Social, Turismo, que se desdobram em diferentes habilitações, licenciaturas e bacharelados. Os cursos são oferecidos por 30 unidades acadêmicas, abrangendo as cidades do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Friburgo, Resende e São Gonçalo. Disponível em: <http://www.uerj.br/ensino/>. Acesso em maio de 2013.

⁵ Informações disponíveis em folheto intitulado “UERJ Sua Maior Conquista”. Rio de Janeiro, 2001. Para mais informações e dados atualizados consultar: <http://www.uerj.br/ensino/>. Acesso em abril de 2013.

⁶ As leis de políticas de ações afirmativas têm contado com a atuação de lideranças eleitas para cargos legislativos municipais, estaduais e federais. Entre elas, a então Senadora Benedita da Silva apresentou, em 1995, o Projeto de Lei nº 14/1995, que dispõe sobre o estabelecimento de uma cota mínima de 10% em instituições de ensino superior para os setores “etnorraciais socialmente discriminados”. Também o ex-Senador Abdias do Nascimento foi autor do Projeto de Lei nº 75/1997, que dispõe sobre medidas compensatórias para implantação do princípio de isonomia social para os negros e estabelece o percentual de 20% para mulheres e homens negros, em todos os órgãos e empresas públicos de administração direta e indireta. De autoria do ex-Deputado e atual Senador Paulo Paim (PT-RS) é o Estatuto da Igualdade Racial, que postula 20% das vagas para negros em concursos públicos, empresas com mais de 20 empregados e universidades, assim como uma reserva de no mínimo 37%

No entanto, foi na UERJ que a Reitoria, à época, inicialmente questionou as leis de reserva de cotas e passou a defensora das mesmas. Tanto assim que a universidade ganhou o Prêmio Nacional dos Direitos Humanos em 2003, na categoria Instituição de Destaque em Ações Afirmativas. A entrega do prêmio ocorreu no Palácio do Planalto, em cerimônia organizada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.⁷ Representando a UERJ, esteve presente a então Reitora Nilcéa Freire acompanhada de professores da instituição.

O Vestibular 2003 da UERJ foi marcado pela adoção das leis de reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e para negros e pardos. Inicialmente, a instituição assegurou a aplicação de ambas as leis de forma a não interferir nas regras utilizadas pelas universidades fluminenses para o vestibular.

Na definição dos critérios aplicados na seleção dos estudantes das universidades estaduais UERJ e UENF, cabe observar os artigos do Decreto nº 30.766/2002 separadamente: se o 1º e o 2º artigos do texto de regulamentação definem o percentual de negros e pardos a ser alcançado e destacam a Lei nº 3.708/2001, o mesmo não ocorre no artigo 3º, que subordina a citada lei à de nº 3.524/2000, afirmando ser esta última balizadora da primeira. Em outros termos, se as leis fossem regulamentadas em separado alcançariam o total de 90% das vagas reservadas a candidatos declarados negros e pardos e estudantes de escolas públicas. Contudo, a Lei nº 3.708/2001 incluiu os negros e pardos com direito à Lei nº 3.524/2000, formalizando a junção das duas. Após a regulamentação

e no máximo 70% das candidaturas de negros nos partidos políticos. Alguns projetos anteriormente citados não foram votados, ainda tramitam na Câmara de Deputados ou estão retidos nas comissões do Congresso Nacional.

⁷ Na categoria personalidade de destaque em ações afirmativas, foi premiada Ivete do Sacramento, Reitora da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) à época. Esse prêmio foi criado em 1995 por determinação do então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. O prêmio é concedido pelo Governo Federal às pessoas e organizações que realizaram “ações dignas de reconhecimento em prol dos direitos humanos no país”. No caso da UERJ, os recursos do prêmio (R\$ 10 mil) foram doados ao Programa de Apoio ao Estudante (PAE) da universidade. A cerimônia contou com a presença do Secretário Especial dos Direitos Humanos, Ministro Nilmário Miranda, e da Secretária Especial de Promoção da Igualdade Racial, a então Ministra Matilde Ribeiro, ambos representando o então Presidente Luís Inácio Lula da Silva. Estavam presentes também representantes de instituições e personalidades nacionais premiados em diversas categorias. O prêmio representou o reconhecimento da ação da UERJ como “pioneira na promoção de políticas de ações afirmativas para estudantes de escolas públicas e afrodescendentes”.

ção, as leis de reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e cotas para negros e pardos foram incluídas no Vestibular 2003 da UERJ e UENF.⁸

A realização do Vestibular 2003 foi marcado, de início, pela indefinição dos critérios sobre os quais seriam as formas de classificação dos vestibulandos beneficiados com as novas leis, o que resultou na desinformação total dos candidatos.

Embora a Lei nº 3.524/2000, sobre reserva de vagas nas universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro para estudantes de escolas públicas, tivesse sido sancionada em 28/12/2000 e a Lei nº 3.708/20001, sobre cotas para negros e pardos nas mesmas instituições, em 09/11/2001, ao se iniciar o Vestibular 2003, as duas leis não haviam sido regulamentadas e somente o foram em 04/03/2002 pelo Decreto-Lei nº 3.766, publicado no *Diário Oficial* de 05/03/2002, quando o concurso, que selecionaria alunos para a UERJ, UENF e Academia de Polícia Militar D.João VI já estava em curso, uma vez que a convocação para o Vestibular 2003 havia sido feita em janeiro de 2002. E mais, mesmo as leis tendo sido regulamentadas, ainda não haviam sido estabelecidos os critérios que definiriam como seria realizada a seleção dos candidatos. Somente seis meses após a convocação para o Vestibular 2003, os critérios classificatórios puderam ser conhecidos por meio do Decreto-Lei nº 31.468 de 4/07/2002.

Para cada exame e cada fase da seleção são produzidos editais específicos. No primeiro Manual do Candidato, no qual se encontra o edital do exame da primeira fase, não há qualquer referência a “cotas para negros e pardos”; há apenas uma menção à “reserva de vagas para estudantes de escolas públicas”. Entre o edital da primeira fase do Vestibular 2003 e os editais dos anos anteriores, a única diferença é a seguinte mensagem aos candidatos:

No próximo ano, o Vestibular Estadual enfrentará um novo desafio. Uma das leis que determina a reserva de vagas nas universidades estaduais já foi normatizada pelo Governo do Estado, entrando em vigor a partir do Vestibular 2003. Com esta regulamentação, a UERJ e a UENF reservarão parte de suas vagas para alunos da rede pública do estado. Portanto, estas universidades passarão por reformas que afetarão seus processos acadêmicos, administrativos e, principalmente, o vestibular. (MACHADO, 2004)

⁸ Levaremos em conta neste trabalho a experiência da UERJ. Sobre a experiência da UENF, consultar: CAMPOS AMARAL, 2006.

Na data da convocação para o vestibular, só se sabia que haveria reserva de vagas para os estudantes de escolas da rede pública, pois a definição de como se processaria essa reserva foi estabelecida pelo Decreto-Lei nº 31.468/2002, assinado em 04/07/2002, pela então Governadora Benedita da Silva.

Portanto, a legislação sobre reservas de vagas para negros se completou após a realização de parte das provas do Vestibular 2003, ou seja, os candidatos submeteram-se a primeira das provas de qualificação antes mesmo de ter ciência dos critérios que seriam usados para selecioná-los. A regulamentação da lei de reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e a de cotas para negros e pardos ocorreu um pouco antes da divulgação do Manual do Candidato relativo à segunda fase. Um anexo ao manual sobre o exame discursivo deu aos candidatos as informações concernentes às formas de aplicação das leis.

Foi instituído pela UERJ o Sistema de Acompanhamento de Estudantes Egressos de Escolas Mantidas pelo Poder Público (Sade) para o primeiro vestibular com políticas de ações afirmativas, e foi extinto no ano seguinte. O Manual do Candidato do Sade continha informações similares correspondentes as duas leis: sobre reservas de vagas para estudantes de escolas públicas e sobre cotas para negros e pardos. Destinou-se exclusivamente a estudantes egressos de escolas mantidas pelo poder público. Assim, os candidatos fizeram duas provas diferentes, as provas do Vestibular Estadual e do Sade, com conteúdo similar. Nesse sentido, o Manual do Candidato do Sade apresenta poucas diferenças em relação ao Manual do Candidato do Vestibular Estadual, pois além da lei sobre reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e de como seria aplicada a lei sobre cotas para negros e pardos, esclareceria detalhes sobre as normas, rotinas e procedimentos para o exame discursivo, segunda fase do concurso.

Após a descrição do concurso, na primeira página, com informações gerais, o Manual do Candidato do Vestibular Estadual comunica:

(...) A UERJ e a UENF, por força da Lei nº 3.708/2001 e do Decreto nº 30.766/2002, reservarão 40% (quarenta por cento) do total de vagas relativas aos seus cursos de graduação para candidatos que se autodeclararem negros ou pardos, obedecidos os critérios definidos no artigo terceiro do referido decreto.

(...)

Artigo 3.17. O candidato deverá manifestar expressamente se deseja ou não ser incluído no sistema de cotas instituído pela Lei nº 3.708/2001 e disciplinado pelo Decreto nº 30.766/2002, preenchendo a declaração constante do Requerimento de Inscrição.

Na mesma página há outras informações sobre as formas de aplicação das leis de reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e de cotas para negros e pardos.

(...) Feita a classificação, conforme o item 8.1, para efeito de cálculo do percentual de 40% dos candidatos negros ou pardos autodeclarados, serão considerados, inicialmente, os candidatos do Vestibular SADE/2003. Caso este percentual não seja atingido, sua complementação dar-se-á com os candidatos negros ou pardos autodeclarados do Vestibular Estadual/2003.

Como se pode observar, não há qualquer explicação sobre o conteúdo das leis citadas e faltam informações relativas à diferença dos critérios de seleção entre os candidatos. Após dois artigos sobre classificação geral, seguem-se informações gerais nas quais se encontram intercalados os critérios para o preenchimento de vagas. E, é importante assinalar, que o artigo 3.17 dá ênfase à responsabilidade atribuída ao candidato que deve preencher um formulário para prosseguir no concurso.

O formulário do primeiro vestibular com leis de políticas de ações afirmativas foi composto por 28 itens. O item 24 contém declaração de concordância com os termos das leis:

(...) 24) De acordo com o Decreto nº 30.766, de 4/3/2002, declaro, sob penas da lei, identificar-me como negro ou pardo: S (sim)/ N (não); 25) data e assinatura, do responsável ou representante legal; 26) número de identidade do responsável ou representante legal, órgão expedidor e estado emitente; 27) comprovante do candidato.

Como se pode verificar, a partir do trecho citado, o formulário trazia apenas uma referência à classificação de cor e, ainda

assim, ao final. O formulário é uma síntese da maneira pela qual as leis de reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e de cotas para negros e pardos foram incorporadas no processo do Vestibular 2003: uma formalidade, sobretudo. O que pode ser interpretado como apenas uma norma a mais.

Isto ocorre principalmente com a lei de cotas para negros e pardos. No final de uma lista com quatro itens relativos à certificação de dados contidos no cartão de confirmação de inscrição, está escrito: “sua inclusão ou não no sistema de cotas instituído pela Lei nº 3.708/2001 e pelo Decreto nº 30.766/2002”.

Entretanto, este caráter de não-importância a respeito das novas leis contrasta com a sentença: “De acordo com o Decreto nº 30 766, de 4/3/2002, declaro, sob penas da lei, identificar-me como negro ou pardo: S (sim)/ N (não)”, restava ao candidato decidir sua sorte. Se optar por identificar-se, pode; 1) ter “vantagens”; e 2) correr o risco de ser punido com a lei. Se escolher não se identificar, pode: 1) não ter “vantagens”; e 2) não ser punido.

Segundo informações divulgadas pela UERJ, resultantes de análise do “Questionário com informações socioculturais” aplicado em 2002, 91.441 candidatos inscreveram-se para o concurso daquele ano, dos quais 57.573 declararam-se brancos; 23.599 pardos; 6.232 pretos; 2.522 amarelos; e 1.523 indígenas.

Esse padrão manteve-se em 2003. Estando em vigor a lei de reserva de metade das vagas das universidades estaduais fluminenses (em todos os cursos) para estudantes de escolas públicas, era de se esperar que um número maior de inscritos fosse daí oriundo. Em 2003, foram 95.821⁹ inscritos no concurso, sendo 71.656 no Vestibular Estadual e 24.275 no Sade.

Em maio de 2003, a Reitora, o Vice-Reitor e os Sub-Reitores de Graduação, de Extensão e Cultura e de Pós-Graduação temiam que, com as leis, ressurgisse a prática assistencialista utilizada há muito tempo como medida de política pública ineficaz na educação do Estado do Rio de Janeiro.¹⁰

⁹ O número citado é o somatório dos inscritos no primeiro exame de qualificação do Vestibular Estadual e dos inscritos no Sade. Restam, ainda, os 52.366 inscritos no segundo exame estadual. Esses últimos podem estar incluídos no primeiro exame estadual, uma vez que foi facultado aos candidatos a inscrição nos dois e utilização do melhor resultado. Quem faria a prova do Sade, caso tivesse obtido melhor conceito no exame de qualificação, poderia se inscrever pelo estadual, abrindo mão do direito à reserva de vagas.

¹⁰ Como exemplo de “prática assistencialista”, a Reitora citou uma modalidade de bolsa chamada “bolsa trabalho”, implantada em 1992. A bolsa tinha por objetivo

Entre 2001 e 2003, foram realizados na UERJ cerca de dez seminários sobre ação afirmativa, cotas e temas correlatos. Seis desses seminários fizeram parte de eventos organizados pelo Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira (PPCor)¹¹ do Laboratório de Políticas Públicas (LPP) da UERJ. Um deles foi promovido pelo Centro Acadêmico de Filosofia, em outubro de 2002; outro foi organizado pela Faculdade de Serviço Social, como parte de um evento anual comemorativo da Semana da Consciência Negra, o Quilolo de 2002. Houve, ainda, evento promovido pela Comissão de Apoio ao Estudante, em dezembro de 2002, e outro organizado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário.

Todos esses seminários contaram com a participação de representantes de várias universidades, de movimentos sociais, do movimento estudantil e do governo estadual, entre outros.¹² Em junho de 2002, o LPP promoveu uma conferência nacional sobre o tema “Universidade e Desigualdades Raciais para além da Política de Cotas”. Em setembro de 2002, a Reitoria determinou a criação de uma comissão¹³ com o objetivo de elaborar propostas de apoio

remunerar estudantes universitários de baixa renda da UERJ com vistas a evitar a evasão escolar e proporcionar ao estudante uma remuneração mensal, garantindo a permanência na universidade. Para obter e manter a “bolsa”, o estudante deveria “trabalhar” na universidade. Este trabalho não deveria ultrapassar quatro horas diárias e os estudantes deveriam permanecer acompanhados por um funcionário no período de trabalho. Na prática, o estudante bolsista, na maioria das vezes, substitua a falta de funcionários e o trabalho executado ultrapassava o horário inicialmente previsto. Dessa forma, o estudante não acompanhava as atividades discentes e com o passar dos anos seu rendimento acadêmico era prejudicado. A modalidade “bolsa-trabalho” foi extinta.

¹¹ Este programa, de âmbito nacional, contou com financiamento da Fundação Ford. Disponível em: <http://www.politicasdacor.net>. Acesso em abril de 2013.

¹² Em 1º/10/2001, o PPCor foi apresentado à comunidade universitária durante o evento “Políticas Públicas e Desigualdades Raciais no Brasil”. Dando continuidade ao programa, em 26/11/2001, o LPP realizou o Seminário “Desigualdades Raciais e Políticas de Ação Afirmativa”. Em 2003, o PPCor promoveu mais dois seminários. Os eventos tinham como finalidade divulgar suas atividades, integrar os projetos assistidos e avaliar seu desenvolvimento. Disponível em: <http://www.politicasdacor.net>. Acesso em abril de 2013.

¹³ Nomeada pela Portaria nº 327 de 20/09/2002, a comissão foi constituída pelos seguintes membros: para presidente, Paulo Sérgio Magalhães Machado, Professor Auxiliar e Diretor da Faculdade de Comunicação Social (FCS); Rui Alberto Azevedo dos Santos, da Faculdade de Geologia (FGEL); Cláudio Gonçalves Carvalhães, do Instituto de Matemática e Estatística (IME); João da Costa Batista, da Coordenadoria de Interação Comunitária do Departamento de Extensão da Sub-Reitoria de Extensão

acadêmico e financeiro visando à permanência na universidade dos alunos que se beneficiariam com a aplicação das leis sobre reservas de vagas e cotas, a partir do Vestibular 2003.

Os representantes do Movimento Pré-Vestibular para Negros e Carentes, da Rede Nacional de Pré-Vestibulares Populares (PVNC), e Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (Educafro)¹⁴ não participaram da primeira reunião, mas se fizeram presentes na Sub-Reitoria, permanecendo na antessala até o final. Ao término da reunião, o funcionário João Costa Batista¹⁵ encaminhou à comissão o pedido de participação dos representantes do PVNC e da Educafro. A solicitação foi aceita e, na segunda reunião, a comissão compunha-se por, além de professores e de funcionários da UERJ, um representante de cada uma das entidades.

Na primeira reunião, a comissão era formada por cinco professores e um funcionário. Entre os professores, quatro eram brancos (os quais se classificavam e eram classificados dessa forma) e uma professora negra (que também se classificava e era classificada desta forma). Com o passar das reuniões, como nem todos os professores estavam unanimemente presentes, a proporção de ativistas aumentou. Os representantes do PVNC e da Educafro compareceram em grande quantidade, dessa forma, em algumas reuniões, havia mais negros do que brancos. Isso pode ser indicativo de como ativistas e representantes de entidades tornaram-se fundamentais na conformação das leis de reserva de vagas e cotas para negros e pardos. Também é possível afirmar que grande parte da mudança de posição da Reitoria pode estar associada à participação assídua de ativistas de grupo do movimento negro em todas as reuniões e seminários sobre o tema.

e Cultura (Cointer/Depext/SR-3); Maria Alice Rezende Gonçalves, da Faculdade de Educação (EDU); e Sonia Maria de Almeida Wanderley, do Departamento de Seleção Acadêmica da Sub-Reitoria de Graduação (DSEA/SR-1). Como representantes dos centros setoriais: Tânia Maria Galheigo de Oliveira e Silva, do Centro Biomédico (CB); Maria Luiza Tindó M. da Silva, do Centro de Educação e Humanidades (CEH); Maurício José Ferrari Rey, do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC); Oswaldo Munteal Filho, do Centro de Ciências Sociais (CCS). Como colaboradores: Alexandre do Nascimento, do Movimento Pré-Vestibular para Negros e Carentes (PVNC) e da Rede Nacional de Pré-Vestibulares Populares; Renato Ferreira dos Santos, da Educafro, e Alzira Lopes Souza, da Sub-Reitoria de Graduação (SR-1).

¹⁴ Rede de cursinhos de pré-vestibulares comunitários gratuitos para afrodescendentes e carentes dirigida por Frei David Raimundo dos Santos, que foi um dos fundadores dessa rede.

¹⁵ Coordenador de Interação Comunitária do Departamento de Extensão da Sub-Reitoria de Extensão e Cultura (Cointer/Depext/SR-3).

O foco das reuniões era o perfil dos candidatos aprovados no Vestibular 2003. A comissão concluiu que a falta de recursos financeiros e as prováveis deficiências acadêmicas seriam as principais causas das reprovações e do abandono dos cursos que ocorreriam no primeiro ano, por parte desses estudantes, e considerou cada uma dessas causas como passíveis de ações pragmáticas, sugerindo medidas de apoio efetivo à permanência do estudante “carente” na universidade.

Desde o início das reuniões com os membros da comissão, houve certo consenso em relação à forma a ser adotada no enfrentamento das questões suscitadas. A ideia inicial foi adequar e ampliar os programas e serviços existentes na UERJ ao “novo perfil do corpo discente”, com o qual a universidade passaria a lidar após a adoção das leis de reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e de cotas para negros e pardos.

A comissão elaborou o Programa de Apoio ao Estudante, que continha cerca de 30 páginas. A apresentação, redigida pelo presidente da comissão, mas não assinada, cita, no início, uma entrevista publicada na edição de 28/10 a 1º/11/2002 do Informativo da Associação de Docentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Asduerj), na qual a Governadora do Estado, Rosinha Garotinho, recém eleita, respondendo à preocupação da UERJ em receber a primeira turma de alunos selecionados pelo sistema de cotas, alegou que a lei que havia estabelecido a reserva de vagas para as universidades públicas estaduais era resultado de reivindicações antigas de associações estudantis e movimentos sociais. Acrescentou que, como as leis haviam sido aprovadas pela Alerj, contava receber apoio de todos aqueles que efetivamente preocupavam-se com a inclusão social. As medidas necessárias à permanência dos alunos nas universidades seriam adotadas na esfera do Executivo Estadual por meio da implantação de bolsas e da ampliação de programas de bolsas de trabalho e de iniciação científica.

Também fazem parte da apresentação do Programa de Apoio ao Estudantes considerações advindas dos debates entre integrantes da comissão, professores e funcionários da UERJ, designados como membros da comunidade acadêmica e participantes de entidades que representam os pré-vestibulares comunitários e os afrodescendentes e carentes. Foi recomendado um esforço imediato com o objetivo de criar políticas e atitudes concretas para apoiar a permanência dos alunos que ingressariam na universidade em 2003, pois se nada fosse feito o impacto da lei de reserva de vagas poderia ser desastroso. Apesar de as duas leis estarem em vigor (reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e cotas para

negros e pardos), a preocupação central era com o “estudante carente”. Segundo avaliação da comissão, o “estudante carente” não teria condições de manter seus estudos por falta de recursos específicos para transporte, alimentação e material escolar, fundamentais para a plena inserção acadêmica.¹⁶

A necessidade de bolsas para os estudantes, independentemente da cor, uma das reivindicações dos representantes das entidades, foi adicionada às sugestões dos representantes das unidades acadêmicas. Na ocasião, alunos, professores e servidores técnico-administrativos foram consultados a respeito do custo médio e meios necessários para que os “carentes” pudessem cumprir as exigências financeiras dos diferentes cursos de graduação.

O argumento irrefutável para a implantação de medidas generalizadas foi calcado no fato de o percentual de candidatos com renda familiar de até dez salários mínimos ser superior ao de candidatos com renda maior do que dez salários mínimos. Os dados da UERJ analisados referem-se aos vestibulares de 1998 a 2003. A partir dos questionários de informações socioculturais foram avaliados os perfis econômicos dos candidatos nas etapas de inscrição, classificação e matrícula. A norma empregada para estratificação econômica baseou-se na renda mensal familiar computada em salários mínimos.

Mediante a expectativa de que os perfis racial e socioeconômico dos estudantes da UERJ mudariam radicalmente, a comissão recomendou uma série de atividades, como seminários e reuniões com os centros acadêmicos e departamentos, visando difundir informações para eliminar possibilidades de preconceitos e práticas discriminatórias. No campo acadêmico, para receber os alunos selecionados por meio das leis de reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e de cotas para negros e pardos, pensou-se na melhoria das condições e instalações da universidade em geral.

¹⁶ Após a adaptação do vestibular a um sistema de duas fases, em 2001, verificou-se que 42% dos estudantes dos cursos de graduação da UERJ eram oriundos de escolas públicas. O censo realizado entre os alunos da UERJ demonstrou que apenas 40,4% nunca haviam estudado no ensino público. Portanto, as novas leis não foram responsáveis pela presença das camadas mais pobres da população na UERJ. O censo divulgado em 2003 revelou que 31,9% deles pertenciam a famílias cuja renda era de até oito salários mínimos, enquanto que outros 19% possuíam renda entre oito e doze salários mínimos. O censo demonstrou, também, que a maioria dos alunos da UERJ pertencia à primeira geração da família que chegava à universidade. O censo de 2002, anterior à adoção das leis de reservas e de cotas, revelou também que cerca de 30% dos alunos dessa universidade eram autodeclarados negros ou pardos.

2. ADOÇÃO DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS: UERJ, UMA INSTITUIÇÃO PIONEIRA

O Programa de Apoio ao Estudante foi composto também pela seção “Opinião”, assinada pela professora Maria Alice Rezende Gonçalves, que contém uma análise dos dados do Vestibular 2003, tanto o estadual quanto o Sade, um quadro com o número de pessoas na família de cada candidato e uma simulação com informações sobre o novo perfil dos alunos da UERJ. O documento apresenta conclusões com propostas, custos do programa e cronograma de desembolso. Há também dois apêndices com projeções estatísticas e tabelas correspondentes.

Entre funcionários, Reitoria e demais membros da gestão da UERJ, as categorias utilizadas nos documentos foram: pardo, branco, amarelo e indígena, juntamente com a categoria negro. Esta última foi, por muito tempo, utilizada pelos ativistas do movimento negro. Mas, os grupos desse movimento utilizam a categoria negro para definir o somatório de pretos e pardos, e não em substituição à categoria preta, como ocorreu no formulário de inscrição do vestibular.

De acordo com a legislação sobre o vestibular, mas com o intuito de manter seu projeto pedagógico, a UERJ distribuiu as vagas para seus cursos de graduação da seguinte forma: (1) Vestibular Estadual: 2.485 vagas; e (2) Vestibular Sade: 2.485 vagas,

nos termos da Lei nº 3.524/2000 e dos Decretos nº 29.090/2001 e nº 31.468/2002, destinando tais vagas a alunos que houvessem estudado em escolas públicas no Estado do Rio de Janeiro, ao longo dos ensinamentos fundamental e médio.

Ainda de acordo com a Lei nº 3.708/2001 e o Decreto-Lei nº 30.766/2002, 40% do total de vagas relativas aos cursos de graduação/turnos seriam ocupadas por candidatos que se declararam negros ou pardos. É preciso lembrar que as leis se sobrepõem. Os 40% para negros e pardos foram, primeiramente, aplicados ao Vestibular Sade. Se este percentual não foi alcançado com os aprovados na modalidade Sade, é, então, aplicado ao Vestibular Estadual apenas para candidatos que se declararam negros ou pardos.

Para divulgar os dados do primeiro vestibular sujeito às leis de reservas e de cotas e dúvidas sobre o processo e os números de vagas reservadas, a UERJ convocou a imprensa para uma entrevista coletiva em 14/02/2003, da qual participaram os principais meios de comunicação do país. Estavam presentes a Reitora Nilcéa Freire; o Vice-Reitor, Celso Sá; o Sub-Reitor de Graduação, Isaac Vasconcellos; e o Diretor do Departamento de Seleção Acadêmica, Paulo Fábio Salgueiro. Após a coletiva, o assunto suscitou grande debate em toda a mídia. Exemplo disso foram as inúmeras entrevistas concedidas pela Reitora sobre o tema, que obteve destaque nos principais jornais impressos e televisivos, além dos contínuos artigos publicados em revistas e jornais.¹

Logo após o resultado do vestibular, Marco Aurélio Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2001, afirmou que ninguém iria aos tribunais contra as políticas públicas anteriormente listadas. Contudo, desde a divulgação do resultado do primeiro vestibular das universidades fluminenses estaduais à época do primeiro vestibular com as políticas das ações afirmativas, houve um grande número de ações judiciais reivindicando o direito à matrícula de candidatos que avaliaram que não ingressaram na universidade em razão da reserva de vagas e de cotas para estudantes de escolas públicas, negros e pardos.

As ações judiciais arguíram a constitucionalidade das políticas de ações afirmativas nas universidades e, utilizando como argumento o Artigo 5º da Constituição Federal, prejulgarão a inconstitucionalidade de tais políticas. Não há dúvida de que o processo de implantação das políticas de ações afirmativas na UERJ

¹ Cf. MACHADO, 2004.

foi complexo, principalmente ao considerar como as leis foram elaboradas e implantadas. Cabe lembrar como a reserva de 50% das vagas para estudantes do ensino público e de 40% para negros e pardos mostrou-se excessiva, especialmente quando se trata de mecanismo inédito. Ao ser questionado sobre o tema, o então Presidente do STF sugeriu que as políticas públicas que asseguravam a equidade não tinham correlação com a inconstitucionalidade.

Na condição de Presidente do STF, Marco Aurélio Mello, consultado sobre a constitucionalidade das leis de políticas de ação afirmativa, comentou que: “(...) não basta não discriminar. É preciso viabilizar – e encontramos, na Carta da República, base para fazê-lo: as mesmas oportunidades. (...) A postura deve ser, acima de tudo, ‘afirmativa’”. Ainda segundo ele, para o STF, como instância final das arguições constitucionais, não existe qualquer conflito entre medidas desse tipo e a Constituição, “(...) porque, em última análise, objetivam a efetividade da própria Carta”. E que, segundo ele, leis específicas – não as relacionadas apenas a negros e mestiços, mas a quaisquer outros segmentos – buscam corrigir distorções para, a partir daí, promover a igualdade. Não apenas na área educacional, mas também nas áreas econômica, trabalhista e empresarial. As políticas de ações afirmativas deveriam ser, para ele, debatidas, avaliadas e reformuladas.

No que se refere às críticas às leis, os argumentos contrários recorriam ao argumento da ilegalidade e justificavam a contestação invocando o Artigo 5º da Constituição Federal que, em síntese, afirma: “Todos são iguais perante a lei”. Além da igualdade como princípio, citaram da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) o seguinte artigo:

Art. 3º – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.²

Os argumentos contrários também utilizaram o Parecer nº 98/1999 do Conselho Nacional de Educação, que determina:

(...) os alunos matriculados em qualquer estabelecimento de ensino médio do País ou que hajam concluído o ensino médio, a qualquer tempo e segundo quaisquer das formas admitidas em lei, devem ter garantidas suas possibilidades de acesso ao processo seletivo em respeito aos princípios de igualdade de oportunidades e de equidade de julgamento, sem o que tal processo se torna inadmissível para seleção de candidatos ao ensino superior. (...) Não podem também as instituições de ensino superior credenciar apenas alguns colégios de ensino médio, para fins de acesso a seus cursos, privilegiando assim os alunos neles matriculados e violando a regra de igualdade, o que importa em não atendimento à norma constitucional.

As alegações anteriormente citadas também encontram-se no Art. 9º, §1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiências física ou mental, por ter cumprido pena nem por qualquer particularidade ou condição.

Também foram citados outros artigos que se referem à educação como um direito universal e dever do Estado para questionar a jurisprudência, a “tempestividade”, por meio da qual o projeto propõe que os órgãos de ensino médio do estado em articulação com as autoridades públicas estaduais, “instituirão sistemas de acompanhamento do desempenho de seus estudantes”:

² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em maio de 2013.

(...) a distinção entre os dois grupos de alunos “calouros” (...)
provocará, quase inevitavelmente, tratamentos diferenciados, rendimentos diversos, imaginários institucionais distintos – valores indesejáveis, que hoje se evitam na dinâmica do próprio caráter público da universidade.³

A partir disso, é possível perceber outro ponto fundamental dos argumentos contrários: a noção de mérito aparece com frequência quando o tema são as políticas de ações afirmativas nas universidades públicas. Contudo, como será indicado no capítulo seguinte, não há como questionar que o mérito mantém-se como critério e condição para o acesso e permanência na UERJ.

³ Disponível em: <http://www.alerj.rj.gov.br>. Acesso em abril de 2013.

3. LEIS, MUDANÇAS, DESAFIOS E QUESTÕES JURÍDICAS ENFRENTADAS

No momento, as políticas de ações afirmativas são constitucionais. Mas, até a aprovação das mesmas pelo STF, houve várias contestações. A Diretoria Jurídica da UERJ, por ocasião do primeiro vestibular com essas políticas, enfrentou mais de quinhentos questionamentos judiciais, entre liminares e mandados de segurança, que, entre outros temas, versavam sobre constitucionalidade e até solicitação de matrícula para candidatos não aprovados que se sentiam lesados.

Diante do grande número de liminares e mandados de segurança, a Reitora Nilcéa Freire recorreu à Diretoria Jurídica para que elaborasse recurso com vistas à suspensão de todas as liminares e mandados de segurança concedidos por magistrados do Rio de Janeiro. As liminares, além de determinar a matrícula para candidatos não aprovados, ainda solicitavam a criação de vagas adicionais em diferentes cursos. A UERJ afirmara que, dessa forma, o Poder Judiciário estaria cometendo intromissão indevida, em desobediência ao princípio da tripartição dos poderes. Além disso, não haveria como aumentar o número de salas de aula, o efetivo de professores e funcionários a tempo de garantir o início do semestre letivo. O recurso foi encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Miguel Pachá, que suspendeu os efeitos de

liminares e mandados de segurança, tendo a autoridade concordado com os argumentos do recurso elaborado pela UERJ.

A síntese do argumento utilizado pela Diretoria Jurídica da UERJ, que teve sucesso frente a todos os questionamentos, foi o de que o “edital tem força de lei”. Assim sendo, todos os candidatos, ao se submeterem às normas do edital do vestibular com a aplicação das leis de políticas de ações afirmativas, admitiram ciência e concordância.

Em 2003, as leis nº 3.524/2000 e nº 3.708/2001 foram modificadas pela Lei nº 4.151/2003, que estabeleceu vagas reservadas aos estudantes carentes no percentual mínimo total de 45%, distribuídos da seguinte forma: (1) 20% para estudantes oriundos da rede pública de ensino; (2) 20% para negros; e (3) 5% para pessoas com deficiência e integrantes de minorias étnicas. Com a publicação da Lei nº 5.074/2007, foram incluídos ainda os filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

Como se pode perceber, há cinco segmentos com direito a concorrer pelas vagas reservadas, sendo que é o critério de renda ou recorte socioeconômico que irá definir a elegibilidade do candidato. A considerar esse dado, em 2004, foi criado o Programa de Iniciação Acadêmica dos Cursos de Graduação (Proiniciar),¹ que atende aos estudantes de graduação da UERJ, com particular atenção aos que ingressaram pelas políticas de ações afirmativas.

Inicialmente, o Proiniciar foi instituído para atender preferencialmente a alunos dos primeiros períodos da graduação que ingressaram pelas políticas de ações afirmativas. Tem por objetivo assegurar a permanência dos alunos que vieram a partir de reserva de vagas e cotas. Os alunos eram contemplados com a Bolsa de Iniciação Acadêmica e deveriam realizar pelo menos 105 horas de atividades, sendo 15 horas destinadas, necessariamente, ao acompanhamento acadêmico. Ao final do primeiro semestre, a renovação da bolsa estaria condicionada à avaliação positiva de participação em atividades acadêmicas.

Atualmente o Proiniciar está estruturado em três grandes eixos de atividades, a saber:

I – Eixo das Atividades Instrumentais, com atividades organizadas em módulos de 30 (trinta) horas;

¹ Instituído pela Deliberação nº 043 /2004.

II – Eixo das Oficinas, com atividades organizadas em módulos de 10 (dez) horas; e

III – Eixo das Atividades Culturais, com atividades de 5 (cinco) horas de duração mínima.

A seleção dos estudantes a serem contemplados com a bolsa obedecerá, unicamente, o critério de carência. A execução do Proiniciar ficará condicionada aos recursos financeiros provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Em dezembro de 2008, a Alerj instituiu a Lei 5.346/2008 que em seus artigos estabelece:

Art. 1º – Fica instituído, por dez anos, o sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais, adotado com a finalidade de assegurar seleção e classificação final nos exames vestibulares aos seguintes estudantes, desde que carentes:

I – 20% (vinte por cento) para os estudantes negros e indígenas;

II – 20% (vinte por cento) para os estudantes oriundos da rede pública de ensino;

III – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

Art. 3º – É dever do Estado do Rio de Janeiro proporcionar a inclusão social dos estudantes carentes destinatários da ação afirmativa objeto desta Lei, promovendo a sua manutenção básica e preparando seu ingresso no mercado de trabalho, inclusive mediante as seguintes ações:

I – pagamento de bolsa-auxílio durante o período do curso universitário;

II – reserva proporcional de vagas em estágios na administração direta e indireta estadual;

III – instituição de programas específicos de crédito pessoal para instalação de estabelecimentos profissionais ou

empresariais de pequeno porte e núcleos de prestação de serviços.

Art. 4º – É mantido o procedimento de declaração pessoal para fins de afirmação de pertencimento à raça negra, devendo a administração universitária adotar as medidas disciplinares adequadas nos casos de falsidade.

Art. 5º – O Estado do Rio de Janeiro promoverá, noventa dias antes das inscrições para os exames vestibulares das universidades estaduais, campanha publicitária de orientação social para informar os estudantes destinatários desta Lei.

Art. 6º – As disposições desta Lei aplicam-se, no que for cabível, a todas as instituições públicas de ensino superior, mantidas e administradas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º – Esta Lei será objeto de revisão a ser iniciada seis meses antes do termo final do prazo a que se refere o art. 1º, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.151, de 4 de setembro de 2003, e a Lei nº 5.074, de 17 de julho de 2007”.²

A partir da vigência das leis nº 4.151/2003 e nº 5.074/2007, chama atenção a reserva de 20% para estudantes negros e indígenas. Incluso na lei anterior, o percentual reservado a indígenas e descendentes era de 5%. Todavia, como não há recomendação específica de quanto se destina a negros e de quanto se destina a indígenas, o que cabe questionar é qual é o percentual de negros aprovados e de indígenas em separado, para que se possa compreender o que motivou a mudança e o impacto da mesma para os dois segmentos da população. Ainda assim, não há informações disponíveis que possam contribuir para o aprofundamento da alteração do percentual em questão.

O Proniciar oferece disciplinas instrumentais, oficinas e eventos culturais. Além das atividades acadêmicas, os alunos recebem a Bolsa Permanência, atualmente no valor de R\$ 400,00, durante todo o curso universitário, e parte do material didático. O objetivo do programa “é reduzir o índice de evasão universitária

² Disponível em: <http://www.uerj.br>. Acesso em abril de 2013.

relacionado à situação cultural-acadêmica e socioeconômica dos estudantes, assegurando seu desenvolvimento e suprimindo demandas educacionais e socioculturais que visam ao êxito dos alunos da reserva de vagas nas disciplinas específicas de seus cursos”.³ Segundo informações disponíveis na *homepage* da universidade, o total de alunos contemplados com a Bolsa Permanência em 2010 foi de 5.522. Contou com orçamento de R\$ 19.250.000,00 destinado às bolsas e foram gastos R\$ 19.231.450,00.⁴

Conforme dados divulgados pela Sub-Reitoria de Graduação (SR-1), em 2012, 7.418 estudantes contavam com bolsas do Proiniciar, dessa forma, todos os que ingressaram na UERJ pela reserva de vagas têm acesso à bolsa de estudos e às atividades realizadas. Para manter a bolsa, devem estar dentro do recorte socioeconômico, isto implica que, em 2013, o estudante deve comprovar rendimentos de até R\$ 1.017,00 *per capita*.⁵

É obrigatória a participação nas oficinas, sendo que os estudantes podem escolher quais e quando participar, devendo ao final do curso de graduação ter completado um total de 105 horas de atividades. Ainda que as atividades desenvolvidas pelo Proiniciar sejam prioritariamente para estudantes que ingressaram pelas leis de políticas de ações afirmativas, os demais podem também participar desde que haja vaga. Dessa forma, está assegurado o direito à educação a todos os alunos.

³ Disponível em: <http://www.proiniciar.uerj.br>. Acesso em abril de 2013.

⁴ Em 2012 foi criada a Coordenadoria de Articulação e Iniciação Acadêmicas (CAIAC), subordinada à Sub-Reitoria de Graduação (SR-1) da UERJ, com competência para: propor políticas de articulação entre os diferentes graus de ensino ministrados dentro e fora da UERJ, estabelecendo, no plano interno, a articulação necessária entre o Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira e as outras unidades acadêmicas; coordenar programas de iniciação acadêmica, propondo, acompanhando e supervisionando atividades pedagógico-culturais que objetivem a inclusão; propor e supervisionar programas voltados para superação das desigualdades frente ao conhecimento. Para atingir esses objetivos, incentiva a implantação de processos de ensino-aprendizagem, assessora o Gabinete da SR-1 no âmbito de sua competência, consolida parcerias internas e externas, supervisiona procedimentos para aquisição de material de apoio às atividades curriculares, elabora de relatórios técnicos concernentes as suas atribuições, gerencia bolsas estabelecendo pontes necessárias com o Cetreina e, ainda, elabora relatório anual consolidado de todas as atividades desenvolvidas.

⁵ Sobre a renda *per capita*, existem dois valores: o de R\$ 960,00, relativo ao texto da lei de 2008 e aos pedidos de isenção para a taxa de inscrição no vestibular; e o de R\$ 1.017,00, que é referência para o Proiniciar. Disponível em: <http://www.proiniciar.uerj.br>. Acesso em abril de 2013.

A UERJ tem ainda o Programa de Relacionamento com Ensino Médio (Proem), que implementa o Projeto Acesso à Rede Pública, que desenvolve as seguintes atividades: 1) palestras nas escolas de ensino médio com o propósito de divulgar e promover as políticas de ações afirmativas para estudantes do ensino médio de escolas públicas; e 2) estabelecimento de parcerias com escolas. A parceira consiste em ter um representante indicado pela escola, que passa a ser responsável pelo contato entre a UERJ e a escola e que deve ser preferencialmente um orientador educacional, pedagógico ou professor. Os representantes recebem bolsas de R\$ 500,00 por semestre e são treinados para atender a estudantes de escolas públicas do 3º ano que tenham dúvidas sobre como concorrer às políticas de ações afirmativas. E, após inscrição no vestibular, os representantes, com a participação de assistentes sociais, passam a auxiliar na organização da documentação para avaliação socioeconômica dos candidatos. Antes da avaliação, funcionários da UERJ participam de reuniões com pais e responsáveis para casos de dúvidas e informações adicionais.

De 2003 a 2011, 71 universidades adotaram políticas de ações afirmativas. Entre as quais, encontra-se a Universidade de Brasília (UnB), que, em 2004, teve o primeiro vestibular com um Plano de Metas para Integração Social, Étnica e Racial, que estabeleceu, entre outras ações, a reserva de 20% das vagas para negro, tornando-se a primeira universidade federal a adotar políticas de ações afirmativas.⁶

Após uma década de políticas de ações afirmativas, em abril de 2012, por unanimidade, o STF votou pela constitucionalidade da adoção de reserva de vagas para garantir o acesso de estudantes de escolas públicas, negros e indígenas às instituições de ensino superior em todo o país. A decisão foi a de que, nas universidades, as políticas de ações afirmativas, em geral, e as chamadas “cotas raciais”, em particular, estão de acordo com a Constituição e são necessárias para corrigir o histórico de discriminação racial no Brasil. Após realizar audiências públicas, em dois dias de julgamento, considerou válidas essas políticas, em geral, e especificamente a adotada pela UnB. Para os ministros do STF, as ações afirmativas, como a reserva de vagas, e/ou cotas da UNB, devem ser utilizadas como “modelo” para outras instituições de ensino, com objetivo de superar a desigualdade histórica entre negros e brancos.

⁶ Cf.: CARVALHO, 2002.

4. SITUAÇÃO ATUAL, ESTABILIDADE DAS REGRAS E POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA

Entre as referências sobre ações afirmativas na UERJ, cabe mencionar o livro de Daniela Frida Drelich Valentim, publicado em 2012, contendo detalhada pesquisa de campo e de legislação, relatos, análises e referências bibliográficas sobre trajetórias de estudantes que ingressaram por meio dessas políticas para autodeclarados negros na UERJ. Entre os relatos apresentados, destaca-se como os entrevistados são os primeiros integrantes, ou formam a primeira geração das famílias, que ingressaram no ensino superior em uma universidade pública com comprovada excelência acadêmica. Nesse sentido, ingressar, permanecer e concluir o curso torna-se uma ação coletiva que envolve amigos, familiares, parentes e profissionais que formam “redes de solidariedade” que apoiam estudantes com recursos materiais, simbólicos e afetivos. A partir das entrevistas realizadas, a autora destaca que, mesmo considerando as “redes de solidariedade”, a dedicação aos estudos está presente na quase totalidade dos relatos, como sendo a principal estratégia para o “sucesso acadêmico”.

Ao consultar folhetos e outras fontes disponibilizadas pela UERJ entre 2004 a 2012, foi possível localizar informações e dados relativos às políticas de ações afirmativas.¹ Mas, somente

¹ A publicação intitulada “Políticas de Ações Afirmativas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro”, divulgada em 2007, contém informações, dados e análises relativos ao tema, entre 2003 a 2007, e é assinada pelos seguintes professores: José Ricardo

em 2012, como parte das atividades desenvolvidas pelo Proiniciar e pela Coordenadoria de Articulação e Iniciação Acadêmicas (Caiaac), vinculados à SR-1, houve divulgação de relatórios sobre a aplicação das leis de ações afirmativas. Para Lená Medeiros, Sub-Reitora de Graduação:

A UERJ foi pioneira no estabelecimento de políticas afirmativas, através da reserva de vagas (cotas), com um recorte racial e social, através de lei estadual datada de 04 de setembro de 2003, que estabeleceu cotas para negros, alunos oriundos da rede pública de ensino e pessoas com deficiência.

A UERJ orgulha-se de ter enfrentado o desafio da inclusão em um país historicamente desigual, possibilitando o ingresso de estudantes para os quais o ingresso na universidade era sonho praticamente impossível, devido ao seu não acesso a uma escola básica e média de qualidade.²

Como se observa, a UERJ afirma o pioneirismo da implantação de políticas afirmativas e destaca o “desafio da inclusão”. O texto contém ainda informações sobre o programa de apoio aos alunos cotistas, que consiste em supervisão, acompanhamento, avaliação e atendimento aquele que ingressa pelas ações afirmativas.

Coube à Caiaac, sob responsabilidade de Maricélia Bispo, por meio do Proiniciar, apoiar e promover a “inserção acadêmica e cultural” do estudante.

Ainda segundo informações disponíveis, a “inserção” é realizada por meio de pagamento “(...) de bolsas, oferecimento de oficinas e atividades diversas, visando sua permanência e bom desempenho

Campelo Arruda (organizador), Márcia Souto Maior Mourão Sá, Maria Alice Antunes, Nival Nunes de Almeida, Raquel Marques Villardi, Stella Maris Nunes. Constatam informações sobre a história da universidade, o histórico de adoção das políticas de ações afirmativas, dados sobre candidatos ao vestibular e análises sobre desempenho. Há, também, tabelas e gráficos que indicam como os estudantes que ingressaram pelo vestibular de ampla concorrência têm maior taxa de evasão comparado aos que ingressaram pelas vagas reservadas, que permanecem por mais tempo na universidade. O relatório indica que ingressantes pelas políticas de ações afirmativas têm, em geral, dois anos a mais de idade do que a média dos ingressantes pelo vestibular. Torna-se importante destacar que há relatos sobre dois relatórios, de 2004 e 2008, mencionados por professores e estudantes consultados, no entanto, não foi possível localizar esse material até o momento. Disponível em: <http://www.uerj.br>. Acesso em maio de 2013.

² Disponível em: <http://www.caiaac.uerj.br>. Acesso em maio de 2013.

acadêmico, até a conclusão do curso, viabilizando as cotas como efetivo mecanismo de redução das desigualdades sociais”.³

As bolsas que inicialmente destinavam-se apenas para alunos do primeiro e segundo anos de estudos, após 2008, foram ampliadas:

As bolsas foram estendidas a todos os alunos cotistas com matrícula regular e que mantivessem a situação de carência, ao longo do curso. Todos os alunos cotistas recebem Bolsa Permanência, podendo esta ser acumulada com bolsas de estágio externo, não estando, porém vedada a opção por outros tipos de bolsas oferecidas pela Universidade.⁴

O texto prossegue com as seguintes observações:

Avaliação da Experiência

Além da avaliação continuada, houve duas avaliações gerais da experiência. A mais recente foi concluída no ano de 2011, realizada por comissão especialmente criada para este fim. Os resultados dessa última avaliação – a primeira a analisar os egressos – vieram a confirmar o sucesso do sistema, conforme indicam os dados que se seguem.

a) Os alunos cotistas evadem menos do que os não cotistas e, dentre os cotistas, os alunos ingressantes pela reserva de vagas com recorte racial são os que menos evadem. Para esse resultado contribuem a Bolsa Permanência e a consciência dos estudantes sobre a oportunidade a eles oferecida, que implica em grande responsabilidade social.

b) Não há discrepâncias significativas no desempenho (refletido em notas) de cotistas e não-cotistas.

c) É positiva a avaliação dos egressos sobre sua passagem pela Universidade, com demonstrações objetivas de ascensão social e ingresso no mercado de trabalho nas carreiras escolhidas.

d) As políticas de ações afirmativas são um grande passo para a mudança no oferecimento de possibilidades de acesso à Universidade e, através desse acesso, a mudança

³ Id.ib.

⁴ Id.ib.

da situação de desigualdade racial, mas há necessidade de mudanças nos demais níveis de ensino. Não temos conseguido completar o total previsto, em parte, porque há um grande gargalo no ensino médio, ou seja, os alunos ou não tem acesso a este nível de ensino ou evadem ao longo dele principalmente pela necessidade de trabalhar.⁵

A UERJ, desde 2011, tem apresentado, por meio da Caiac, relatórios com informações e avaliações sobre políticas afirmativas, reserva de vagas e cotas. Há também dados sobre apoio a cotistas, tais como relatórios sobre materiais didáticos distribuídos, cujo levantamento e distribuição são feitos em parceria com os centros acadêmicos.

O relatório de 2011 é o mais detalhado, contém ampla análise do histórico da adoção das cotas, o significado das políticas afirmativas, o contexto do ensino médio no Rio de Janeiro e tabelas por meio das quais se detalham, por centro setorial, dados relativos ao percurso acadêmico, taxas de conclusão e permanência. O relatório conclui com dados sobre os formados.

Interessante observar q ue responderam à carta-pesquisa apenas 21% dos mais de dois mil cotistas concluintes e apenas 16% dos quase dois mil cotistas não-concluintes, como foi organizada a amostra de pouco mais de 4.200 formandos. A baixa adesão talvez possa ser compreendida como parte da “ética do silêncio”, já que os próprios participantes não reconhecem a importância da iniciativa que visa a aprimorar as ações afirmativas na instituição. Perguntados sobre as dificuldades vividas ao longo do curso, a grande maioria faz referência a dificuldades financeiras, seguidas de dificuldades de acompanhar e desenvolver atividades e avaliações propostas atribuídas à falta de base e às exigências de leituras e trabalhos.

No entanto, ao final do curso, os estudantes apontam como aspectos positivos o esforço e a superação dessas limitações, referindo-se inclusive à participação em atividades da universidade, muitas delas com remuneração, como apoio e estímulo para a conclusão de seus cursos. Mais de 70% dos depoimentos avaliaram como muito bom e/ou bom seus cursos de graduação, pois proporcionaram crescimento pessoal e pro-

⁵ Id.ib.

fissional. Mais de 90% dos egressos informaram ter planos de prosseguir com os estudos em seu campo de formação. Grande parte (61%) dos que responderam ao questionário trabalham em sua área de formação.

Os relatórios seguintes – de 2012 e 2013 – são menos detalhados, restringindo-se a informar vagas ocupadas, proporção de ingressantes e concluintes por centro setorial e modalidade de ingresso.

A partir dos dados mais detalhados do relatório de 2011, é possível observar que, no processo seletivo de 2010, somente 8,7% dos candidatos inscritos concorrem às vagas reservadas. Contudo, estavam disponíveis 45% do total. Para o restante das vagas – 55% do total –, concorreram 91,3% dos inscritos no Vestibular Estadual, conforme pode ser verificado na relação candidato-vaga apresentada na Tabela 1.

TABELA 1
DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE VAGA

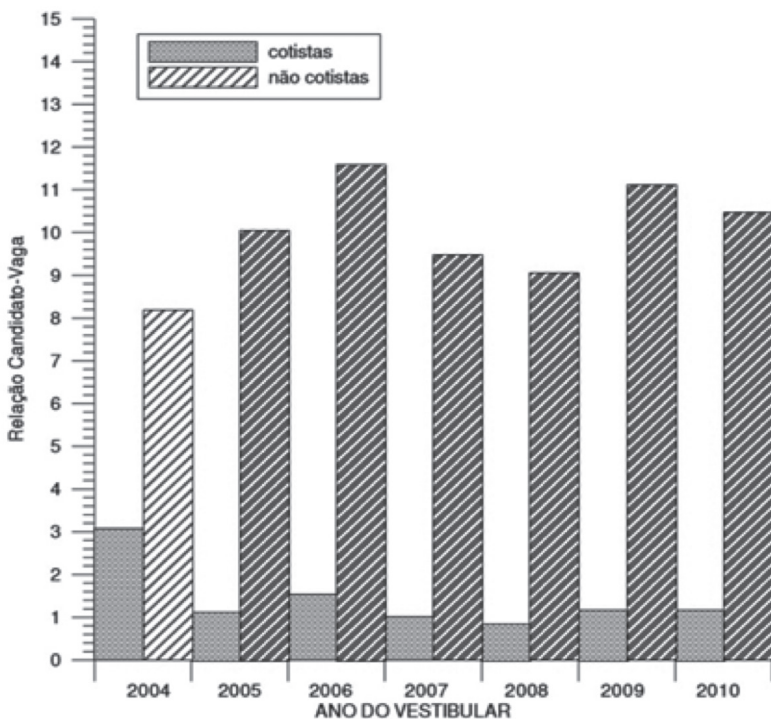
Tipo de vaga	percentual de candidatos
não reservadas	91,30 %
reservadas para a rede pública	5,00 %
reservadas para negros/indígenas	3,60 %
reservadas para pessoas com deficiência, ou filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço	0,10 %

Fonte: Relatório da Comissão de Avaliação, 2011.⁶

O Gráfico 1 evidencia como tem-se mantido baixa a relação candidato/vaga nas vagas reservadas em contrapartida à alta relação candidato/vaga entre as vagas da chamada ampla concorrência.

⁶ Disponível em: <http://www.caiaac.uerj.br>. Acesso em abril de 2013.

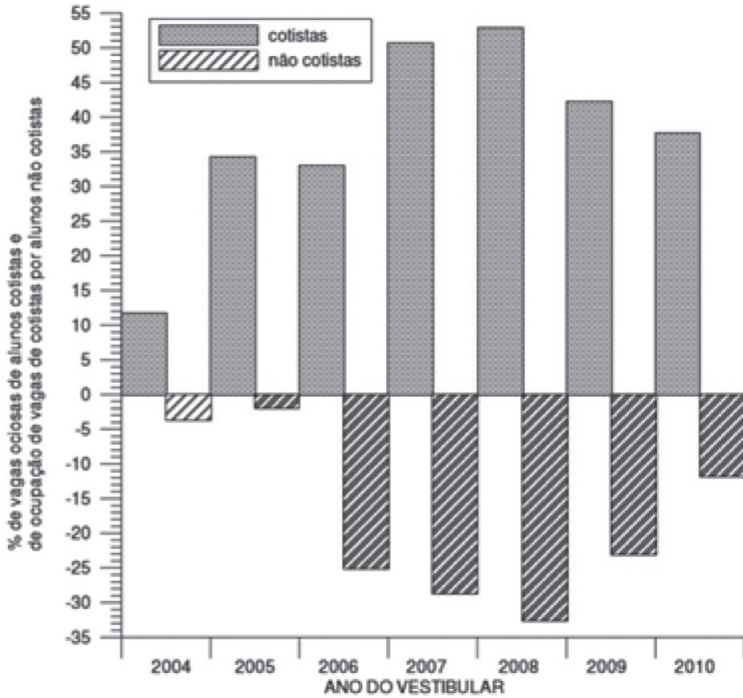
GRÁFICO 1
 RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA – VESTIBULARES DE 2004 A 2010 (%)



Fonte: Relatório da Comissão de Avaliação, 2011.

A partir do Gráfico 2, é possível perceber que é alto o percentual de vagas destinadas a cotistas que não são ocupadas por diversas razões. Em 2008, mais de 30% das vagas reservadas foram ocupadas por estudantes que concorrem pelo Vestibular Estadual, ou seja, às vagas de ampla concorrência.

GRÁFICO 2
VAGAS OCIOSAS PARA COTISTAS E OCUPAÇÃO POR NÃO COTISTAS (%)



Fonte: Relatório da Comissão de Avaliação, 2011.

Em 2013 foi divulgado o Levantamento de Cotas 2012 (relatório resumido) que contém informações que relacionamos a seguir.

TABELA 2
ALUNOS QUE INGRESSARAM POR VESTIBULAR – DE 2003 A 2012/1

Ano	Vagas Reservadas	Autodeclarados Pretos e Pardos	Estudantes de Escolas Mantidas Pelo Poder Público	Pessoas com Deficiência Indígenas Filhos de Bombeiros Militares Filhos de Policiais Cíveis e Militares, Inspetores de Segurança e de Administração Penitenciária Mortos ou Incapacitados em Razão do Serviço (5%)	Total de Cotistas
2003	2.137	1.946	1.099	0*	3.045
2004	2.950	861	1.194	34	2.089
2005	3.397	590	993	36	1.619
2006	3.480	532	984	35	1.551
2007	3.563	386	743	18	1.147
2008	3.694	409	661	27	1.097
2009	3.484	541	791	53	1.385
2010	3.261	652	848	24	1.524
2011	3.417	683	858	22	1.563
2012	3.687	630	769	25	1.424
Total	33.070	7.230	8.940	274	16.376

Fonte: Relatório Levantamento de Cotas 2012.⁷

⁷ Atualizado em maio de 2013. Disponível em: <http://www.caiac.uerj.br>. Acesso em novembro de 2013.

Os relatórios produzidos disponíveis pelo Caiac⁸ informam o número de ingressantes por ano em cada centro setorial, segundo os distintos regimes de ingresso. Vale ressaltar que o Centro de Educação e Humanidades (CEH) tem o maior número de ingressantes a partir de vagas reservadas, com 939, seguido do Centro de Ciências Sociais (CCS), com 583. Nestes centros estão os cursos com menor relação candidato/vaga e que têm menor relação de investimento em tecnologia e material de didático. Nessas áreas há o entendimento de que a formação consiste no investimento em leitura, escrita, reflexão e debate qualificado. Sem exceção, os cursos funcionam em horário parcial e sistema de créditos, os estudantes podem fazer as disciplinas pela manhã, tarde e/ou noite todos os dias da semana ou em dias alternados. Dessa forma, podem trabalhar em horário parcial e até mesmo em horário integral, podendo frequentar aulas apenas em horário noturno.

No Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) e no Centro Bio-médico (CBI) estão os cursos com maior relação candidato/vaga e com necessidade de investimento em equipamentos, laboratórios e materiais de uso contínuo, de tal forma que há necessidade de gastos adicionais por parte dos estudantes durante toda a formação. Os cursos são em horário integral.

A Tabela 3 refere-se aos concluintes no período de 2003 a 2012/1.

TABELA 3
CONCLUINTES DE 2003 A 2012/2

Centro	Ano	Ampla Concorrência	Reserva Pretos e Pardos (Negros)	Estudantes de Escolas Públicas	Pessoas com Deficiência Indígenas
CBI	2012 /2	875	381	466	18
CCS	2012 /2	1.550	669	754	20
CEH	2012 /2	4.399	1.034	1.220	12
CTC	2012 /2	1.816	353	464	6
Total		8.640	2.437	2.904	56
				Total de Cotistas	5.397

Fonte: Relatório Levantamento de Cotas 2012.⁹

⁸ Disponível em: <http://www.caiac.uerj.br>. Acesso em abril de 2013.

⁹ Atualizado em maio de 2013. Disponível em: <http://www.caiac.uerj.br>. Acesso em novembro de 2013.

Na Tabela 3, tem-se o número de concluintes que ingressaram pelas políticas de ações afirmativas e por ampla concorrência, por centros setoriais. A Tabela 4 apresenta dados de evasão entre 2003 e 2012/2, por modalidade de ingresso e centro setorial. O Gráfico 3 mostra a proporção de estudantes que estão cursando, os concluintes e evadidos, no mesmo período, de acordo com a modalidade de ingresso. Torna-se necessário ressaltar que a evasão é menor entre os que ingressaram por algum tipo de política afirmativa do que entre os que ingressaram pelas vagas de ampla concorrência.

TABELA 4
EVAÇÃO POR CENTRO SETORIAL DE 2003 A 2012/2

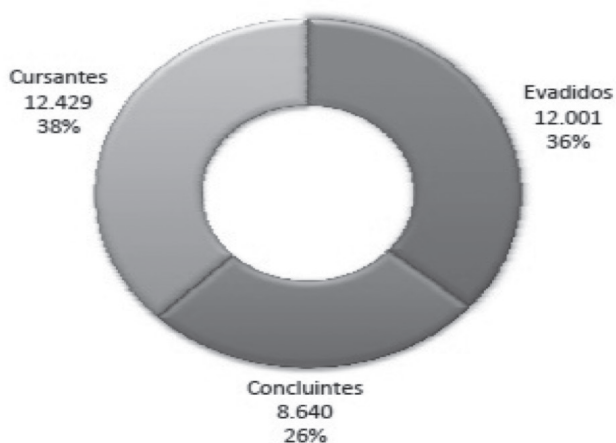
Centros	Ano	Ampla Concorrência	Reserva Pretos e Pardos (Negros)	Estudantes de Escola Pública	Pessoas com Deficiência Indígenas
CBI	2012 /2	529	101	115	5
CCS	2012 /2	2.119	357	421	22
CEH	2012 /2	4.344	621	706	17
CTC	2012 /2	5.009	617	749	18
Total		12.001	1.696	1.991	62
				Total Ingressantes por Vagas Reservadas	3.749

Fonte: Relatório Levantamento de Cotas 2012.¹⁰

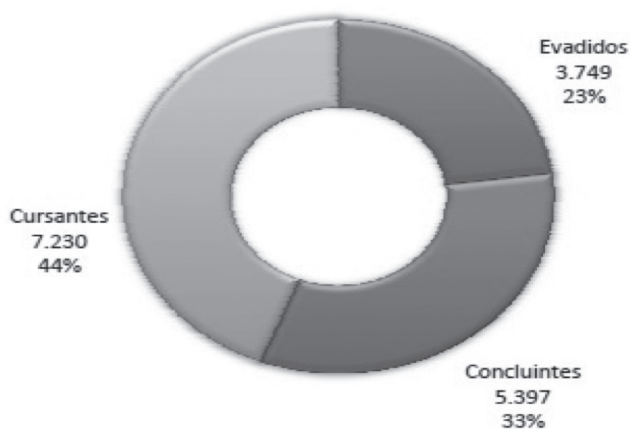
¹⁰ Atualizado em maio de 2013. Disponível em: www.caiac.uerj.br. Acesso em novembro de 2013.

GRÁFICO 3

Levantamentos de alunos - Não Cota



Levantamentos de alunos - Cota



Fonte: Relatório Levantamento de Cotas 2012.¹¹

¹¹ Id.ib.

A Tabela 5 apresenta o número de estudantes convocados para avaliação socioeconômica. É possível verificar o número de estudantes que compareceram, o número de recursos e de pedidos deferidos e indeferidos, para efeito de comprovação do recorte de renda. A partir desses dados, pode-se constatar como o recorte socioeconômico ainda limita o número dos que concorrem pelas vagas reservadas. Talvez esse aspecto deva ser objeto de avaliação e acompanhamento e consequente mudança, se necessário.

TABELA 5
AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA - 2012

Convocados	Análise da 1ª Convocação	Deferidos	Análise da 2ª Convocação (Recurso)	Deferidos	Análise de Casos de Excepcionalidade	Deferidos
2.948	1.899	887	271	256	135	134
		Totais Analisados	2.305			
		Deferidos	1.277			
		Indeferidos	1.028			

Fonte: Relatório Levantamento de Cotas 2012.¹²

¹² Atualizado em maio de 2013. Disponível em www.caiac.uerj.br. Acesso em novembro de 2013.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ter contribuído de forma efetiva para a adoção das políticas de ações afirmativas, cotas e reserva de vagas, foi realizada entrevista com a ex-Reitora da UERJ Nilcéa Freire, com intuito de trazer mais elementos para a documentação e análise do período inicial da mudança que tem contribuído para transformação social em curso nas instituições de ensino superior brasileiras. Posto que, como relatado, foi no período em que esteve à frente da reitoria que começou o processo de adoção da reserva de vagas e cotas nas universidades estaduais fluminenses.

Ao responder sobre esta questão, de como se iniciou o processo de implantação de reserva de vagas para estudantes de escola pública e cotas para autodeclarados negros e pardos, Nilcéa Freire afirmou que foi conturbado, pois a legislação “veio de cima para baixo”. E que era contrária a tais medidas, não pelo princípio, mas, sim, pela forma com que as medidas foram impostas pelo Poder Executivo Estadual. Porém, com a participação dos movimentos sociais organizados, especificamente os grupos vinculados à preparação de candidatos “negros” e “carentes” para o exame vestibular, com os debates político-ideológicos, os demais integrantes da gestão da universidade, as sub-reitorias, o Departamento Jurídico e funcionários passaram a atuar no sentido de preservar a institui-

ção, garantindo o bom funcionamento da universidade com as leis de reserva de vagas e cotas.

Cabe ressaltar que, em 2003, o vestibular das universidades estaduais fluminenses foi composto pela seguinte legislação: Vestibular Sade, nos termos da Lei nº 3.524/2000 e dos Decretos nº 29.090/2001 e nº 31.468/2002. Torna-se necessário destacar que o primeiro ano do exame vestibular com essa legislação gerou polêmicas, questionamentos, ações judiciais. Dessa forma, coube à Reitoria dar prosseguimento para manter os princípios institucionais. Nilcéa Freire afirmou que, após o resultado do vestibular, o Poder Executivo ampliou o alcance da reserva de vagas e cotas para outros segmentos da população. No entanto, com a participação ativa da Reitoria, a regulamentação da “Nova Lei de Cotas”, como ficou conhecida a legislação, estabeleceu critérios e percentuais, tendo em vista a manutenção do direito adquirido.

Nilcéa Freire tem ciência de que ficou conhecida como a “Reitora das cotas”. No entanto, afirmou que o bom resultado alcançado na UERJ foi fruto do trabalho de equipe. E que é possível afirmar que a universidade tornou-se referência para outras instituições de ensino superior, pelo empenho e desempenho do corpo docente, discente e funcionários. E que mesmo os mais otimistas podem surpreender-se com o fato de a UERJ ter-se tornado referência nacional para a adoção de políticas de ações afirmativas.

Ao final da entrevista, Nilcéa Freire, ao ser questionada sobre essas ações, reserva de vagas e cotas, atualmente, afirmou que o que se pode notar, pelo desempenho dos alunos, notas dos cursos de graduação, de pós-graduação, pela participação individual, de movimentos sociais, estudantes e profissionais de distintos grupos étnicos e segmentos populares em eventos da universidade, a diversidade faz-se presente na UERJ. E mesmo que existam atos isolados que possam indicar resistência à mudança, eles não comprometem e não podem ser confundidos com preconceito e racismo institucional, posto que também esses atos são indicativos de resistência à transformação social em curso na sociedade brasileira e que sua superação faz parte do exercício para consolidação da democracia participativa.

Diante do relato apresentado, constata-se que as políticas de ações afirmativas, na UERJ, foram implantadas em conformidade com a legislação vigente. Contudo, diante do exposto, torna-se possível destacar como essas políticas, na UERJ, estão sendo aperfeiçoadas com o decorrer dos anos. O modelo atual é indicativo

de que toda política pública precisa ser monitorada e avaliada. Na UERJ, torna-se necessário ampliar o número de inscritos pelas vagas reservadas e, para que isso ocorra, deve-se promover uma ampla divulgação como forma de assegurar o direito constitucional à educação pública de qualidade. Sendo assim, os estudantes que ingressam pelas vagas reservadas estão exercendo a cidadania e fortalecendo o processo democrático.

Cabe destacar a importância da política de ações afirmativas como forma de assegurar o direito a educação para segmentos historicamente discriminados. Tais aspectos podem ser observados com os comentários de Lená Medeiros, atual Sub-Reitora de Graduação da UERJ. Reforçam a idéia de que as políticas de ações afirmativas na UERJ representam alteração a médio prazo na formação de profissionais originários de diferentes segmentos populares, negros, indígenas e grupos étnicos, que, a partir das ações afirmativas, têm possibilidade de ingressar, permanecer e concluir com êxito cursos de graduação em universidades públicas com excelência acadêmica.

A partir da experiência da UERJ, torna-se possível refletir sobre como as políticas de ações afirmativas podem promover acesso a uma formação acadêmica que vai além de assegurar o ingresso em cursos de graduação, indicando para a ampliação do número de mestrandos e doutorandos que, ao se inserirem no mercado de trabalho, ou mesmo nas universidades, contribuem para a efetiva transformação social. E, espera-se, que estejam também habilitados para contribuir com a transição para a superação da manutenção das elites e, sobretudo, para que estudantes autodeclarados pretos e pardos e os segmentos populares da sociedade possam ter acesso ao ensino superior de qualidade.

Resta, enfim, o reconhecimento de que, diante da experiência relatada, os profissionais envolvidos, a qualidade acadêmica, os recursos utilizados e, sobretudo, o compromisso institucional presente desde a gênese aos dias atuais, a UERJ tem muito a colaborar para a produção de conhecimento sobre as políticas de ações afirmativas e ainda pode revelar-se como um bom exemplo de como é possível aliar transformação social com excelência do ensino público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- LIVROS E PERIÓDICOS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1989.

_____. MEC. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1996.

CAMPELO, J. R. (Org.). *Políticas de ações afirmativas na Universidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: UERJ/Rede Sirius, 2007.

CAMPOS AMARAL, S. de S. O acesso do negro às instituições de ensino superior e à política de cotas: possibilidades e limites a partir do caso UENF. Dissertação de Mestrado em Políticas Sociais. Rio de Janeiro: UENF, 2006.

CARVALHO, J. J. de. Exclusão racial na universidade brasileira: um caso de ação negativa. In: QUEIROZ, D. (Org.). *O negro na universidade*. Salvador: Novos Toques, 2002, p. 79-99.

GOMES, J. B. B. *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o Direito como instrumento de transformação social*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GUIMARÃES, A. S. O acesso de negros às universidades públicas. In: GONÇALVES e SILVA, P. B.; SILVÉRIO, V. R. *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003b. p. 193-216.

HERINGER, R. Ação afirmativa à brasileira: institucionalidade, sucessos e limites da inclusão de estudantes negros no ensino superior no Brasil (2001-2008). In: PAIVA, A. R. (Org.). *Entre dados e fato: ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras*. Rio de Janeiro: PUC-Rio e Pallas, 2010, p. 108-132.

MACHADO, E. A. Desigualdades raciais e ensino superior: um estudo sobre a introdução das "Leis de reserva de vagas para egressos

de escolas públicas e cotas para negros, pardos e carentes” na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2000-2004). Tese de Doutorado em Antropologia Cultural. Rio de Janeiro: UERJ/IFCS,2004.

MACHADO, E. A; SILVA, F. P. Ações afirmativas nas universidades públicas: o que dizem os editais e manuais. In: PAIVA, A. R. (Org.). Op. cit., p. 12-45.

MANCEBO, D. *Da gênese aos compromissos*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

MATTOS, H. M. *As cores do silêncio: significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil Séc. XIX*. Rio de Janeiro:Arquivo Nacional, 1995.

PAIVA, A. R. (Org.). *Entre dados e fato: ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras*. Rio de Janeiro: PUC-Rio e Pallas, 2010.

_____. e ALMEIDA, L. C. Mudança no *campus*: falam os gestores das universidades com ação afirmativa. In: PAIVA, A. R. (Org.). Op. cit., p.69-107.

PETRUCCELLI, J. Classificação racial e políticas de ação afirmativa nas universidades. In: PAIVA, A. R. (Org.). Op. cit., p.133-144.

SANTOS, J. T. dos. (Org.) *Cotas nas universidades:análise dos processos de decisão*. Salvador: CEAO, 2012.

SANTOS, M.A. A persistência política dos movimentos negros: processo de mobilização para a III Conferência Mundial Contra o Racismo. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: UERJ/PPCIS, 2005.

SILVA, P.B. Negros na universidade e produção do conhecimento. In: SILVA, P. B. e SILVÉRIO, V. R. (Orgs.). *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: Inep, 2003, p.163-190.

SILVÉRIO, V. O papel das ações afirmativas em contextos racializados: algumas anotações sobre o debate brasileiro. In: SILVA, P. B. e SILVÉRIO, V. R. (Orgs.). Op. cit., p. 55-77.

SOUSA, L. P. Reserva de vagas na Universidade Federal de São João del-Rei: o perfil dos beneficiados pela Ação Afirmativa 2. Dissertação de Mestrado. UFSJ/PPGE, 2013.

UERJ. Uerj sua maior conquista. Folheto. Rio de Janeiro, 2001.

VALENTIM, D.F.D. *Ex-alunos negros cotistas da UERJ: os desacreditados e o sucesso acadêmico*. Rio de Janeiro: Faperj/Quartet, 2012.

- HOMEPAGES E SITES

<http://www.alerj.rj.gov.br>. Acesso em abril de 2013.

<http://www.caiac.uerj.br>. Acesso em abril e novembro de 2013.

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em maio de 2013.

<http://www.politicasdacor.net>. Acesso abril de 2013.

<http://www.proiniciar.uerj.br>. Acesso em abril de 2013.

<http://www.uerj.br>. Acesso em abril de 2013.

<http://www.uerj.br/publicacoes/emquestao>. Acesso em maio de 2013.

ANEXO 1

LEGISLAÇÃO QUE ORIENTOU A ADOÇÃO DO SISTEMA DE COTAS PELOS VESTIBULARES DA UERJ - DE 2003 A 2014

– LEI Nº 4.151, DE 04/09/2003.

Orientou os vestibulares dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006.

– LEIS ESTADUAIS Nº 4.151/2003 E Nº 5.074, DE 17/07/2007.

Orientaram os vestibulares dos anos de 2007 e 2008.

– LEI ESTADUAL Nº 5.346, DE 11/12/2008.

Orientou os vestibulares dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

* * *

LEI Nº 4151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003¹ **INSTITUI NOVA DISCIPLINA SOBRE O SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Com vistas à redução de desigualdades étnicas, sociais e econômicas, deverão as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação aos seguintes estudantes carentes:

I – oriundos da rede pública de ensino;

II – negros;

¹ Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~observa/legislacao/leis/lei4151.htm>.

III – pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e integrantes de minorias étnicas.

§ 1º – Por estudante carente entende-se como sendo aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais.

§ 2º – Por aluno oriundo da rede pública de ensino entende-se como sendo aquele que tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental em escolas públicas de todo território nacional e, ainda, todas as séries do ensino médio em escolas públicas municipais, estaduais ou federais situadas no Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º – O edital do processo de seleção, atendido o princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas com deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, cabendo à Universidade criar mecanismos de combate à fraude.

§ 4º – O candidato no ato da inscrição deverá optar por qual reserva de vagas estabelecidas nos incisos I, II e III do presente artigo irá concorrer.

Art. 2º – Cabe às universidades públicas estaduais definir e fazer constar dos editais dos processos seletivos a forma como se dará o preenchimento das vagas reservadas por força desta Lei, inclusive quanto ao quantitativo oferecido e aos critérios mínimos para a qualificação do estudante, observado o disposto no seu art. 5º e, ainda, os seguintes princípios e regras:

I – autonomia universitária;

II – universalidade do sistema de cotas quanto a todos os cursos e turnos oferecidos;

III – unidade do processo seletivo; e

IV – em caso de vagas reservadas não preenchidas por determinado grupo deverão as mesmas ser, prioritariamente, ocupadas por candidatos classificados dos demais grupos da reserva (art. 1º, I a III) seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único V - Os critérios mínimos de qualificação para acesso às vagas oferecidas deverão ser uniformes para todos os concorrentes, independentemente de sua origem, admitida, porém, a adoção de critérios diferenciados de qualificação por curso e turno.

Art. 3º – Deverão as Universidades Públicas Estaduais constituir Comissão Permanente de Avaliação com a finalidade de:

I – orientar o processo decisório de fixação do quantitativo de vagas reservadas aos beneficiários desta Lei, levando sempre em consideração seu objetivo maior de estimular a redução de desigualdades sociais e econômicas;

II – avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição; e

III – elaborar relatório anual sobre suas atividades, encaminhando-o ao colegiado universitário superior para exame e opinião e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º – O Estado proverá os recursos financeiros necessários à implementação imediata, pelas universidades públicas estaduais, de programa de apoio visando obter resultados satisfatórios nas atividades acadêmicas de graduação dos estudantes beneficiados por esta Lei, bem como sua permanência na instituição.

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições deste artigo, aos estudantes carentes que ingressaram nas universidades públicas estaduais beneficiados pelo disposto nas Leis nºs 3.524 , de 28 de dezembro de 2000, 3.708 , de 09 de novembro de 2001 e 4.061, de 02 de janeiro de 2003, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cobrir as despesas necessárias à manutenção do programa, inclusive com recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

Art. 5º – Atendidos os princípios e regras instituídos nos incisos I a IV do artigo 2º e seu parágrafo único, nos primeiros 5 (cinco) anos de vigência desta Lei deverão as universidades públicas estaduais estabelecer vagas reservadas aos estudantes carentes no percentual mínimo total de 45% (quarenta e cinco por cento), distribuído da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) para estudantes oriundos da rede pública de ensino;

II – 20% (vinte por cento) para negros; e

III – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor e integrantes de minorias étnicas.

Parágrafo único – Após o prazo estabelecido no “caput” do presente artigo qualquer mudança no percentual acima deverá ser submetida à apreciação do Poder Legislativo.

Art. 6º – Para fins de aplicação da ação afirmativa instituída nesta Lei, os órgãos de direção pedagógica superior das universidades, para assegurar a excelência acadêmica, adotarão critérios definidores de verificação de suficiência mínima de conhecimentos, os quais deverão ser publicados no edital de vestibular ou exames similares, sob pena de nulidade.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.524, de 28 de dezembro de 2000, 3.708, de 09 de novembro de 2001 e 4.061, de 02 de janeiro de 2003.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2003.

ROSINHA GAROTINHO

Governadora

**LEI 5.074/2007, DE 17 DE JULHO DE 2007²
ALTERA A LEI Nº 4151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – o inciso III e o § 3º do art. 1º da Lei nº 4151, de 04 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – ...

I – ...

II – ...

² Disponível em: <http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/87904/lei-5074-07>.

III – pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, integrantes de minorias étnicas, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço. (NR)

§ 1º – ...

§ 2º – ...

§ 3º – *O edital do processo de seleção, atendido o princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas com deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, e da certidão de óbito, juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço, para filhos dos policiais civis, militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, cabendo à universidade criar mecanismos de combate à fraude.(NR)”*

Art. 2º - O inciso III do art. 5º da Lei nº 4151, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

I – ...

II – ...

III – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, integrantes de minorias étnicas, filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos em razão do serviço.”(NR)

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007.

SÉRGIO CABRAL
Governador

LEI 5.036/2008, DE 11 DEZEMBRO 2008³
DISPÕE SOBRE O NOVO SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO
NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, por dez anos, o sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais, adotado com a finalidade de assegurar seleção e classificação final nos exames vestibulares aos seguintes estudantes, desde que carentes:

I – negros;

II – indígenas;

III – alunos da rede pública de ensino;

IV – pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação em vigor;

V – filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

§ 1º – Por estudante carente entende-se como sendo aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais.

§ 2º – Por aluno oriundo da rede pública de ensino entende-se aquele que tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental e do ensino médio em escolas públicas de todo território nacional.

§ 3º – O edital do processo de seleção, atendido ao princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas portadoras de deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, e da certidão de óbito, juntamente com a decisão

³ Disponível em: <http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/87636/lei-5346-08>.

administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço, para filhos dos policiais civis, militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, cabendo à universidade criar mecanismos de combate à fraude.

§ 4º – O candidato, no ato da inscrição, deverá optar por qual reserva de vagas estabelecidas no caput e nos incisos I ao V do presente artigo irá concorrer.

§ 5º – As universidades estaduais, no exercício de sua autonomia, adotarão os atos e procedimentos necessários para a gestão do sistema, observados os princípios e regras estabelecidos na legislação estadual, em especial:

I – universalidade do sistema de cotas quanto a todos os cursos e turnos oferecidos;

II – unidade do processo seletivo;

III – em caso de não preenchimento de vagas reservadas a determinado grupo, estas serão, prioritariamente, ocupadas por candidatos classificados dos demais grupos (art. 1º, I ao V), seguindo a ordem de classificação;

IV – caso persistirem vagas ociosas depois de esgotados os critérios do inciso anterior, as vagas remanescentes deverão, obrigatoriamente, ser completadas pelos candidatos não optantes pelo sistema de cotas.

§ 6º – No prazo de um ano anterior ao fim do prazo de prorrogação estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo instituirá comissão para avaliar os resultados do programa de ação afirmativa, presidida pelo Procurador-Geral do Estado, com representantes dos órgãos e entidades participantes do referido programa, além de representantes das instituições da sociedade civil, em cada etnia ou segmento social objeto desta Lei.

§ 7º – O Relatório da avaliação do programa será publicado e encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, para fins de acompanhamento.

Art. 2º – As cotas de vagas para ingresso nas universidades estaduais serão as seguintes, respectivamente:

I – 20% (vinte por cento) para os estudantes negros e indígenas;

II – 20 % (vinte por cento) para os estudantes oriundos da rede pública de ensino;

III – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

Art. 3º – É dever do Estado do Rio de Janeiro proporcionar a inclusão social dos estudantes carentes destinatários da ação afirmativa objeto desta Lei, promovendo a sua manutenção básica e preparando seu ingresso no mercado de trabalho, inclusive mediante as seguintes ações:

I – pagamento de bolsa-auxílio durante o período do curso universitário;

II – reserva proporcional de vagas em estágios na administração direta e indireta estadual;

III – instituição de programas específicos de crédito pessoal para instalação de estabelecimentos profissionais ou empresariais de pequeno porte e núcleos de prestação de serviços.

Art. 4º – É mantido o procedimento de declaração pessoal para fins de afirmação de pertencimento à raça negra, devendo a administração universitária adotar as medidas disciplinares adequadas nos casos de falsidade.

Art. 5º – O Estado do Rio de Janeiro promoverá, noventa dias antes das inscrições para os exames vestibulares das universidades estaduais, campanha publicitária de orientação social para informar os estudantes destinatários desta Lei.

Art. 6º – As disposições desta Lei aplicam-se, no que for cabível, a todas as instituições públicas de ensino superior, mantidas e administradas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º – Esta Lei será objeto de revisão a ser iniciada seis meses antes do termo final do prazo a que se refere o art. 1º, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4151, de 4 de setembro de 2003 e a Lei nº 5074, de 17 de julho de 2007.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2008.

SÉRGIO CABRAL
Governador

ANEXO 2

CARTA DO RIO CELEBRAR, CONSOLIDAR E AMPLIAR AS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

Nós, pesquisadores, gestores e ativistas reunidos no Seminário **10 Anos de Ações Afirmativas: Conquistas e Desafios**,¹ realizado na UERJ, Rio de Janeiro, em 21 e 22 de novembro de 2012, celebramos as políticas afirmativas, em especial aquelas que ampliam o acesso e a permanência de jovens de menor renda, negros e indígenas na educação superior e no ensino técnico de nível médio.

Colocamo-nos na luta pela garantia da educação superior como um direito e pela superação das desigualdades, do racismo, do sexismo, da homofobia e de qualquer forma de discriminação. As ações afirmativas representam um marco na longa trajetória brasileira para ampliar e garantir direitos a parcelas da população que há séculos enfrentam restrições no acesso a oportunidades educacionais. Hoje, em 2012, milhares de jovens e adultos brasileiros negros, indígenas e de menor renda ingressam no ensino superior

¹ Organizado pela FLACSO/Brasil, Projeto GEA-ES (com apoio da Fundação Ford) e LPP/UERJ. A Comissão Acadêmica foi composta por André Lázaro (UERJ e FLACSO/Brasil), Angela Paiva (Nirema/PUC-RJ), Elielma Machado (Nirema/UERJ), João Feres Júnior (IESP e GEMAA/UERJ) e Rosana Heringer (UFRJ). Contou com a colaboração de Antonio Carlos de Souza Lima (Museu Nacional/UFRJ). Este documento contou com a adesão de 110 participantes do Seminário.

como resultado de um conjunto de políticas que alcançam as instituições públicas, federais e estaduais, e também instituições privadas por meio do PROUNI.

A relevância e propriedade dessas políticas foram reconhecidas e legitimadas pela histórica decisão do STF, em abril de 2012, que afirmou a constitucionalidade das ações afirmativas e o uso do critério de raça/cor para sua implantação. A sanção pela Presidente Dilma, em agosto deste ano, da Lei nº 12.711/2012, que determina a reserva de 50% das vagas das IFES para estudantes de escolas públicas, considerando os quesitos de raça/cor, é outro fator decisivo para a democratização da educação superior no Brasil.

Essas conquistas do movimento social democrático brasileiro, em particular pela atuação do movimento negro, representam um grande avanço e trazem novos desafios. Nós, participantes do Seminário **10 anos de Ações Afirmativas**, estamos comprometidos para colaborar com o sucesso acadêmico das instituições, grupos e pessoas beneficiadas. Para tanto, destacamos como medidas necessárias:

- 1- o país deve considerar a proposta de alcançar o amplo acesso dos estudantes à educação superior como expressão da garantia do direito à educação. As ações afirmativas são um importante caminho e os desafios que apresentam devem ser compreendidos como parte do processo de transformação da instituição universitária e de democratização da sociedade brasileira;
- 2- as ações afirmativas destinam-se à criação de oportunidades para estudantes de escolas públicas, os de menor renda, negros e indígenas, em razão de seu pertencimento a grupos historicamente discriminados. Consideramos que as duas naturezas de cotas – sociais e raciais – respondem às condições históricas do país e a implantação de ambas as modalidades exige políticas de permanência, de caráter acadêmico, social e cultural, que devem ser acessíveis ao conjunto dos estudantes que delas necessitem;
- 3- o acesso das populações indígenas à educação superior impõe considerações específicas que levem em conta o direito coletivo, o ensino diferenciado, como consta na Constituição, as distintas características de cada um dos mais de 260 povos e os territórios étnico-educacionais onde habitam. É preciso

que as instituições de educação superior e de ensino técnico de nível médio estabeleçam políticas que garantam às populações indígenas condições adequadas de acesso, frequência e conclusão dos cursos que elegerem, respeitados seus valores e práticas culturais;

- 4- as legislações – federais e estaduais – são a garantia de direitos de acesso de grupos historicamente excluídos. É preciso levar em conta a diversidade local, regional e nacional desses estratos sociais e criar condições para que a nova legislação não tenha efeitos inversos e exclua setores que vinham alcançando condições de acesso a partir de iniciativas pioneiras e originais das próprias instituições; essa situação é particularmente preocupante quanto ao ingresso de indígenas, já que esse processo poderá sofrer retrocessos;
- 5- a política de Estado que será anunciada pelo Governo Federal deverá oferecer condições e flexibilidade para que todos os jovens, cotistas ou não, tenham a garantia de concluir seus cursos com sucesso;
- 6- propomos às instituições públicas estaduais e municipais de ensinos técnico e superior, que ainda não adotaram políticas de ação afirmativa, que, no exercício de sua autonomia, criem mecanismos e procedimentos internos à implementação dessas políticas, considerando as experiências existentes;
- 7- o MEC, o INEP e as instituições de educação superior – públicas, privadas e comunitárias – devem construir e aperfeiçoar formas de levantamento, sistematização, armazenamento, divulgação e acesso de dados referentes aos seus estudantes a fim de contribuir com estudos sobre o tema e o aperfeiçoamento das políticas;
- 8- cabe às instituições públicas e privadas de ensinos superior e técnico identificar as demandas de seus estudantes, sobretudo aqueles que ingressaram por programas de ação afirmativa, garantindo-lhes o direito a uma trajetória acadêmica de sucesso por meio de recursos para manutenção, apoio psicossocial e pedagógico e oferta de atividades acadêmicas e de caráter cultural que ampliem as vivências dentro do *campus*

pus universitário. É preciso, inclusive, combater firmemente as diversas formas de racismo e discriminação que ainda se manifestam no cotidiano das universidades;

- 9– as ações afirmativas são instrumentos fundamentais na luta contra a discriminação racial e étnica, que se reveste de diversas faces; está presente e se reaviva diante da implementação das políticas de inclusão e de democratização. Cabe às instituições de educação superior e às redes de educação básica implementar de modo sistemático o que está previsto nas leis 10.639/2003 e 11.645/2008, sobre as culturas afro-brasileiras e indígenas, como forma de combater o preconceito racial e étnico ainda persistente na sociedade brasileira;
- 10– compete às instituições públicas de ensino superior criar mecanismos de divulgação de seus programas de acesso e permanência junto aos alunos de ensino médio das redes pública e privada, seja através de oficinas, visitas, feiras, internet, mídias, seja por outros meios que possibilitem maior conhecimento e contato prévio com a vida universitária. As escolas de educação básica, em especial as das redes de educação profissional e tecnológica e as das redes municipais e estaduais, têm responsabilidade na divulgação e no apoio a seus estudantes para que se apresentem aos processos seletivos e exerçam os direitos conquistados;
- 11– o Ministério da Educação tem assumido importante papel na adoção de medidas legais. É preciso seguir avançando com a adoção, pelo INEP, de critérios de coleta de dados pelo Censo da Educação Superior e outros instrumentos afins para viabilizar pesquisas sobre ações afirmativas e políticas de inclusão das populações do campo, quilombolas e indígenas. A CAPES deve reconhecer a necessidade de ampliar suas políticas de inclusão e adotar ações afirmativas em seus programas de bolsas de mestrado e doutorado. A CAPES, o INEP e o MEC devem estabelecer linhas de financiamento para o estudo das ações afirmativas e o acompanhamento de seus desdobramentos na vida social brasileira; e
- 12– o sucesso dessas políticas dependerá das contribuições de muitos atores: cabe ao Governo Federal instituir mecanismos

para o monitoramento das políticas e torná-los acessíveis ao público e às instituições interessadas; cabe aos governos estaduais ampliar essas políticas em seu âmbito de atuação; cabe às instituições educacionais gerenciar políticas, programas e ações com vistas a garantir o percurso acadêmico dos estudantes; cabe aos pesquisadores divulgar seus estudos e recomendações; cabe aos movimentos sociais acompanhar esses processos e promover sua ampla divulgação.

Consideramos que este momento de expansão e consolidação das políticas de ação afirmativa no ensino superior representa um marco na construção da cidadania e na diversificação das oportunidades para uma parcela significativa da população brasileira. Há inúmeras dificuldades que não foram superadas e as ações afirmativas ainda enfrentam preconceitos e incompreensões que podem colocar em risco as conquistas até aqui alcançadas.

Convidamos a todos e todas que se juntem a nós na alegria da celebração, no empenho pela consolidação e na luta pela ampliação das ações afirmativas em nosso país.



ISBN 978-85-60379-21-7